



09254 09255

9/12/21

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Ecoporanga

PROCESSO

PROCESSO N.º: 6848 / 2021

Casa do Idoso São Joaquim e
Sant'Ana
Em Caminha Plano de Trabalho

Referente ao Repasse Financeiro
de Recursos Federais. R\$ 198.215,00

Termo de Colaboração N.º 12/21

12/11/21

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

OF. CISJS Nº 065/2021

Ecoporanga/ES, 10 de Novembro de 2021.

DA: **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT' ANA
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ESPÍRITO SANTO**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ECOPORANGA
SRA. SECRETÁRIA ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS**

ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 704.797.557-87, residente e domiciliado neste Município, **PRESIDENTE DA CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 04.353.478/0001-56, com sede a Rua Idalino Monteiro, 205 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Município de Ecoporanga – Estado do Espírito Santo – CEP n. 29.850-000.

Encaminho a Vossa Senhoria o Plano de Trabalho referente ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais, estruturação da rede do SUAS, e fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - PORTARIA Nº 148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sem mais para o momento elevo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO
Presidente



PROTOCOLO

Nº 6848
DATA 10/11/21

Encarregado



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

2

PLANO DE TRABALHO CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA/ES - 2021 (artigo 22 da lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Prefeitura Municipal de Ecoporanga - PME		CNPJ 27.167.311/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Suelon Dias Mendonça, Nº 20		
Bairro Centro	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850-000
E-mail da Instituição		Sítio eletrônico ecoporanga.es.gov.br
Telefone 1 (27) 3755-2900	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Instituição De Longa Permanência De Idosos - (ILPI) Casa do Idoso São Joaquim E Sant'Ana de Ecoporanga-ES		CNPJ 04.353.478/0001-56
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Idalino Monteiro, Nº 202		
Bairro Nossa Senhora Aparecida, n.º 202	Cidade Ecoporanga	CEP 29850-000
E-mail da Instituição casaidosoecoporanga@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria Facebook /joaquim.santana.31392
Local físico de divulgação da parceria Mídias sociais da ILPI (Facebook e Instagram)		
Telefone 1 (027) 3755-1580	Telefone 2 (27) 99731- 8967	Telefone 3 (27) 99528 – 7859
Conta Corrente 34.140.707	Banco BANESTES S.A	Agência 120

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Antônio Maria da Silva Filho		CPF: 704.797.557-87
Nº RG 453.249	Órgão Expedidor SSP	Cargo na OSC Presidente
		Mandato vigente até 29/05/2021
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Henrique Ferreira, Nº 186		
Bairro Divino Espírito Santo	Cidade Ecoporanga - ES	CEP 29850-000
Telefone 1 (27) 3755-1580	Telefone 2 (27) 99731-8967	Telefone 3 ()



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Vanusa da Silva Bispo		
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional 4375-17 região
Bairro Délio Rodrigues	Cidade Ecoporanga - ES	CEP 29850-000
E-mail do Técnico vb.bispo@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 3755-1580		Telefone do Técnico 2 (27) 99806-5969

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1) BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL

A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana situada no município de Ecoporanga/ES foi fundada em 12 de agosto de 1978, inaugurada em 07 de outubro de 1995 e inicia as suas atividades em 25 de outubro do mesmo ano. Sua administração é feita através da Diretoria Executiva eleita em assembléia Geral.

É uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de direito privado, filantrópica, de caráter beneficente, de assistência social, saúde e outras, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com duração indeterminada.

A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana tem as seguintes finalidades: amparar, acolher e abrigar até 32 (trinta e dois) idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, impossibilitados de se manter, servindo de moradia, dando proteção e assistência a velhice, socorrendo, acolhendo, e promovendo recursos indispensáveis ao seu bem estar; preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente acolhedor, de respeito e dignidade; promover o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes; possibilitar o atendimento domiciliar na instituição, incluindo internação e cuidados paliativos de saúde; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local; favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações; incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos residente; desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos; promover condições de lazer para os idosos tais como atividades físicas, recreativas e culturais; desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra a pessoa residente; oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene e segurança estabelecida pela Lei Federal nº 10.098/00 e alterações, dentre outras.

A entidade tem por objetivo atender pessoas idosas independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos; pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono.



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Para a consecução de seus fins, se propõe a: promover e executar projetos, programas e planos de ação; promover Termo de Parcerias, Termo de Fomento, Colaboração, contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais; conveniar com órgãos públicos federal, estadual e municipal, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados, doações, etc.

PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A ILPI desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero. O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos, favorecendo assim o convívio familiar, comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados pela rede de serviços socioassistenciais local.

Dentre as principais atividades exercidas podemos citar a oferta de moradia, alimentação, vestuário, higienização, atendimento e acompanhamento da área social, atividades recreativas e culturais de fortalecimento da convivência familiar e comunitária em parceria com o CRAS, atividades estimuladoras à autonomia dos idosos, cuidados paliativos e preventivos a saúde pelos cuidadores sociais com encaminhamentos para os tratamentos médicos, quando necessário.

2) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL (INFORMAR COMO O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ESTÁ ORGANIZADO, CONFORME A RESOLUÇÃO CNAS Nº 109 DE 11/11/09 – TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E OUTRAS NORMATIVAS DA ÁREA)

A instituição tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas 10/43 e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir

Considerando a Resolução - RDC Nº 283, De 26 De Setembro De 2005, que regulamenta a garantia a população idosa os direitos assegurados na legislação de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

Considerando o Art. 3º, § 1º e § 3º da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe na Lei Orgânica da Assistência Social, a Entidade possui vínculo com o SUAS, pois presta serviço de atendimento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como atua na defesa e garantia de direitos.



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Assim, a instituição proporciona vida digna, em sistema asilar, garantindo plena realização dos direitos dos idosos como cidadãos e se propõe a ser uma instituição de longa permanência em cumprimento as diretrizes da lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Em conformidade com a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Casa do Idoso São Joaquim e Sant' Ana atua na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertando serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A instituição presta assistência, abrigo e amparo aos idosos e possui parceria com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como Unidade de Saúde Básica, para que os acolhidos participem dos projetos e atividades do Serviço de Fortalecimento de Vínculos no espaço do CRAS e do CREAS (tardes dançantes, passeios e grupo de fortalecimento de vínculos), garantindo o direito ao convívio social

Todos os meses, a equipe da Pastoral da pessoa idosa proporciona uma missa na instituição.

3) PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA:

O público alvo atendido é de idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de exclusão, com laços familiares fragilizados ou rompidos e/ou idosos oriundos de famílias desfavorecidas economicamente impossibilitadas de cuidarem dos mesmos. A maioria dos idosos acolhidos foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesão de seus direitos fundamentais, dos quais foram encaminhados pela rede socioassistencial (CREAS) Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

4) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

De acordo com o seu Estatuto Social, a instituição possui capacidade para atender até 32 pessoas idosas, de ambos os sexos, munícipes de Ecoporanga-ES. Atualmente, atende a 26 (vinte e seis) idosos, sendo 08 (oito) Mulheres e 18 (dezoito) Homens, com problemas de saúde como Diabetes, Hipertensão, Deficiência Visual, Dificuldades de Visão, Audição, AVC, Diversos Distúrbios Mentais, Epilepsia, etc. Deste total, (08) oito são acamados e (07) sete são cadeirantes.

5) METODOLOGIA DE TRABALHO:

Os idosos acolhidos pela Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Ministério Público, atendendo ao fluxo de atendimento disposto na Resolução nº 003/2012 de novembro de 2012 do Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES.

O idoso ao chegar à instituição recebe acolhimento digno com respeito, segurança e proteção e posterior atendimento da área técnica social, com o objetivo de obter informações acerca de sua



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

história de vida e dos vínculos com os seus familiares visando planejar estratégias de intervenções e construção do Plano Individual de Atendimento – PIA.
Após o acolhimento, os idosos passam a residir em tempo integral na instituição, tendo acesso à ambiente adequado com acessibilidade, salubridade, segurança e conforto. As atividades e ações ofertadas aos residentes desta instituição são moradia, alimentação, higienização, fisioterapia, encaminhamento e acompanhamento pela área técnica social e para tratamento médico quando necessário.

Todos os idosos possuem cama de uso individual, roupas de cama adequadas e devidamente higienizadas. Os quartos são coletivos, todos com banheiro, e ainda é disponibilizado um guarda-roupa coletivo para a guarda dos pertences pessoais, considerando a manutenção da privacidade e individualidade dos idosos.

Ressalta-se que todos os cuidados direcionados aos idosos são realizados por profissionais de acordo com a NOB-RH/SUAS. Assim, para garantir o atendimento de qualidade e integral aos idosos, a OSC conta com uma equipe de referência composta por: 01 coordenador, 08 cuidadores sociais, 01 assistente social, 03 serventes de limpeza, 01 auxiliar de limpeza, 02 cozinheiras, 02 lavadeiras e 01 fisioterapeuta, 01 Técnica de Enfermagem, 01 Enfermeiro e 01 Médico (cedida pela Secretaria Municipal de Saúde).

Em relação à alimentação dos idosos, são oferecidas 05 (seis) refeições diariamente (café da manhã; almoço; café da tarde, jantar e ceia) conforme cardápio nutricional elaborado.

Diariamente os idosos recebem os devidos cuidados com a higienização pessoal (banho, corte de cabelo, unhas e barba) e cuidados com a saúde. Portanto, aos cuidadores sociais é reservada a função de auxiliar o idoso no banho, na alimentação, trabalhando a sua independência e autonomia para as atividades práticas da vida diária.

Também é proporcionado aos idosos o acesso a programações culturais, passeios, lazer, comemorações de festividades, incluindo os aniversários.

Quando necessário, a OSC promove o acesso do público atendido à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto a garantia do serviço prestado pela OSC, ou seja, o fim que se deseja assegurar, nesse caso a Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para pessoas idosas, abrigadas na Instituição Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES, para realização de despesas de custeio para manutenção da entidade como alimentação, equipamentos de EPI's para o combate e prevenção do Corona Vírus e materiais de limpeza e Higiene , visando à melhoria da qualidade do atendimento a 26 (vinte e seis) pessoas idosas.



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

6.2. OBJETIVO GERAL

Tem por objetivo atendimento a Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que não possuem família ou que a família esteja impossibilitada de promover os cuidados e manutenção necessários, oferecendo atendimento humanizado, através de um planejamento individualizado, com atividades educacionais, esportivas, culturais, lúdicas e de lazer, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e alimentação; e que remeta ao idoso bem estar.

6.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar ao idoso assistido a continuidade do serviço de acolhimento institucional (oferta de moradia, alimentação, vestuário, higienização, atendimento e acompanhamento da área técnica social), visando a sua proteção social e integral;
- Garantir a proteção e prevenção do não contágio dos idosos através de equipamentos de EPI's,
- Garantir a manutenção da limpeza e organização do ambiente visando o acolhimento dos usuários nas atividades/atendimentos do serviço de acolhimento;
- Garantir diariamente a oferta de lanches/refeições balanceados aos idosos;
- Assegurar a manutenção da lavagem diária das roupas de cama, banho e pessoal dos idosos acolhidos;
- Oferecer alimentos, prioritariamente ricos em proteína,
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais da ILPI,

6.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA

Atender diretamente a 26 (vinte e seis) pessoas idosas em situação de acolhimento de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, munícipes de Ecoporanga, que não dispõe de condições para permanecer com a família, em situação de abandono, vítimas de agressões físicas e em situação de vulnerabilidade e vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que possuem diversos graus de dependências I, II e III.



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A Casa do Idoso São Joaquim e Sant' Ana é uma Organização da Sociedade Civil – OSC que oferta o serviço de acolhimento Institucional, garantindo a proteção social integral para pessoas idosas que por variáveis motivos tiveram seus direitos violados por terem vivenciado situação de violência/ negligência, risco e ou vulnerabilidade social ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

Destarte, em conformidade com a Tipificação no âmbito da proteção social especial, a referida OSC, proporciona e garante ao idoso, atendimento digno e com qualidade de forma sistemática e integral, ou seja, 24 (vinte quatro) horas por dia. Efetuado o acolhimento, os idosos são contemplados em sua integralidade e recebem os seguintes atendimentos/cuidados:

- Acesso à moradia digna em ambiente salubre e com acessibilidade;
- Alimentação e higienização adequada;
- Convivência familiar;
- Convivência comunitária;
- Comemorações de datas festivas e aniversárias;
- Acesso a programações culturais, de lazer em espaço interno e externo;
- Cuidados com a saúde e bem-estar.

Esses serviços disponibilizados aos idosos são indispensáveis para subsistência da pessoa humana e muitos deles, acessam a esse direito somente após o acolhimento institucional.

A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana por ser uma ILPI que não visa lucros, sobrevive de doações de pessoas físicas, jurídicas, recursos do poder público através de parcerias, 70% dos benefícios dos idosos, dentre outras.

É importante mencionar que muitas ações devem ser realizadas e cumpridas para que o serviço de acolhimento ofertado pelo ILPI atenda a algumas legislações vigentes e garanta aos idosos a oferta de serviços com qualidade, segurança e eficiência.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando que devido a Pandemia do novo corona vírus e suas variantes, que vem matando milhões de pessoas pelo mundo, e que as pessoas mais frágeis ao vírus são pessoas idosas, levando em consideração que nossa ILPI, já teve dois surtos de contágio nesta ILPI, que resultou em 05 mortes, e deixou outros idosos com sequelas e é fundamental uma alimentação rica em proteína, higienização dos ambientes físicos e equipamento de EPI's e para intensificar os cuidados ao combate ao COVID 19.

Considerando a disseminação do novo corona vírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, e a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas Socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Considerando o Vírus Delta que foi detectado pela primeira vez na Índia, em outubro de 2020, a mutação do vírus SARS-CoV-2 (causador da Covid-19), conhecida como Variante Delta (B.1 617.2, antes também chamada de variante indiana), já foi registrada em mais de 130 países, conforme divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de julho deste ano. Ela é considerada uma variante de preocupação por ser mais transmissível do que as anteriores (Alfa, Beta e Gama), o que a faz mais contagiosa do que a cepa original.

Portanto, justifica-se com o recurso pleiteado, serão tomadas as medidas de segurança ao combate e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), bem como a higienização dos espaços físicos, roupas de cama, mesa e banho e vestuário e uma alimentação rica em proteína, bem como equipamentos de EPI's, para os profissionais que trabalham na ILPI. Assim garantindo um Serviço de Acolhimento institucional com mais segurança, qualidade e conforto, beneficiando a 26 (vinte e seis) idosos com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos e manutenção regular de todas as atividades da instituição, considerando o que preconiza a Lei nº. 8.742 de 07/12/93 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, NOB – Norma Operacional Básica da Assistência Social, Lei nº. 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso, e Portaria 810/89 que aprova as normas e os padrões para o funcionamento de instituições destinadas ao atendimento de idosos.

6.5. JUSTIFICATIVA

6.6. EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Filipe Almeida de Oliveira	3º Grau	Coordenador	30 HS
Vanusa da Silva Bispo	3º Grau	Assistente Social	30 HS
Adilson José Pereira	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Elizabeth Andrade Caldeira	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Fabrizio Souza Vital	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Maria Roselia Oliveira Aguis	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Sandra Paulo Rocha	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Adrian Alex Gonçalves de Jesus	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Zânia Rodrigues F. da Silva	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Rosana Batista Santos Souza	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Maria Helena M. S. Nascimento	1º Grau	Cozinheira	44 HS
Roselene Alves S. Oliveira	2º Grau Incomp.	Cozinheira	44 HS
Lúcia Pereira Cansado	Ens. Fund. Incomp.	Servente Limpeza	44 HS
Maria Aparecida Silva	Ens. Fund. Incomp.	Servente Limpeza	44 HS
Luzinete Maria de Jesus	Ens. Fund. Incomp.	Lavanderia	44 HS
Silvia Alves da Silva	1º Grau	Lavanderia	44 HS
Lucas Souza Vital	2º Grau	Cuidador de Idoso	44HS



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

8
10

6.7. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Como o objeto da parceria é a manutenção do Serviço de Acolhimento Instituição, a avaliação da satisfação do usuário será pautada no levantamento de dados referentes à qualidade do atendimento recebido neste serviço socioassistencial.

Para a fase de coleta de dados, a assistente social e a coordenação do serviço de acolhimento ficarão responsáveis em elaborar questionário com perguntas abertas e fechadas sobre os serviços prestados relacionados a oferta de moradia, alimentação, vestuário, higienização, atendimento da área técnica social, dentre outras. Apenas a aplicabilidade das perguntas referentes a área técnica social é que será de responsabilidade da Coordenação.

6.8. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A sustentabilidade da proposta está apoiada na manutenção do serviço de acolhimento institucional por meio de recursos financeiros oriundos dos Fundos Municipal e Estadual de Assistência Social (manutenção, custeio e folha de pagamento), 70% do benefício do INSS dos idosos aposentados, pensionista e LOAS (Benefício de prestação Continuada) e doações da comunidade (de verduras, alimentos, carne e materiais de limpeza).

6.9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: DEZEMBRO/2021	Término: NOVEMBRO/2022
------------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 01: Aquisição de Material de Consumo: Alimentos, Materiais de Limpeza e Higiene pessoal e Equipamentos de Proteção Individual.		Valor (R\$): 198.215,00	
Indicador (es):			
<ul style="list-style-type: none"> Nº de pagamentos mensais efetuados 			
Metodologia de execução:			
<ul style="list-style-type: none"> A Coordenação Administrativa do serviço juntamente com o responsável técnico pelo projeto da parceria a ser celebrada elaborará relatório (s) informativo (s) sobre a execução da meta 01 no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria. 			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Alimentos	R\$ 120.000,00	Dezembro	Novembro
1.2. Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal	R\$ 60.000,00	Dezembro	Novembro
1.3. Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 18.215,00	Dezembro	Novembro

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	Material de consumo	00,00	R\$ 198.215,00	R\$ 198.215,00
3.3.50.43	Serviços de terceiros – pessoa física	00,00	00,00	00,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	00,00	00,00	00,00
	Equipe encarregada pela execução	00,00	00,00	00,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	00,00	00,00	00,00
TOTAL			R\$ 198.215,00	R\$ 198.215,00

8.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS

8.1.1. MATERIAL DE CONSUMO (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
ALIMENTOS				
1. Arroz Tipo 01 – 05 kg	Un.	150	---	---
2. Feijão Carioca – 05 kg	Un.	50	---	---
3. Feijão Preto – 05 kg	Un.	50	---	---
4. Macarrão Espaguete – 01 kg	Un.	200	---	---
5. Macarrão Parafuso – 01 kg	Un.	200	---	---
6. Macarrão Penne – 01 kg	Un.	200	---	---
7. Macarrão Padre Nosso – 01 kg	Un.	200	---	---
8. Molho de Tomate – 340 g	Un.	800	---	---



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

9. Sardinha Enlatada – 125 g	Un.	200	---	---
10. Azeite Extra Virgem – 500 ml	Un.	100	---	---
11. Óleo de Soja – 900 ml	Un.	300	---	---
12. Colorau – 500g	Un.	100	---	---
13. Vinagre de Álcool – 750 ml	Un.	100	---	---
14. Pó de Café – 500 g	Un.	300	---	---
15. Açúcar Cristal – 05 kg	Un.	300	---	---
16. Trigo – 01 kg	Un.	150	---	---
17. Fubá Pré Cozido – 500 g	Un.	200	---	---
18. Achocolatado em Pó – 800 g	Un.	50	---	---
19. Amendoim Torrado – 500 g	Un.	50	---	---
20. Canjiquinha – 500 g	Un.	200	---	---
21. Canjica Branca – 500 g	Un.	50	---	---
22. Farinha de Mandioca – 01 kg	Un.	50	---	---
23. Fermento em Pó Químico – 250 g	Un.	50	---	---
24. Mistura para Bolo – 450 g	Un.	200	---	---
25. Amido de Milho – 500 g	Un.	100	---	---
26. Creme de Leite – 200 g	Un.	100	---	---
27. Leite Condensado – 395 g	Un.	100	---	---
28. Aveia em Flocos – 01 kg	Un.	100	---	---
29. Mistura para Mingau – 230 g	Un.	2000	---	---
30. Adoçante Dietético – 200 ml	Un.	50	---	---
31. Proteína em Pó Concentrada – 02 kg	Un.	50	---	---
32. Iogurte Líquido – 900 g	Un.	300	---	---
33. Manteiga com Sal – 500 g	Un.	50	---	---
34. Margarina com Sal – 01 kg	Un.	50	---	---
35. Ovos Brancos – Pente com 30 Unid.	Un.	100	---	---
36. Músculo Bovino	Kg	120	---	---



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

37. Patinho Bovino	Kg	100	---	---
38. Lombo Suíno	Kg	100	---	---
39. Carré Suíno	Kg	100	---	---
40. Costela Suína	Kg	100	---	---
41. Frango Inteiro	Un.	300	---	---
42. Coxa e Sobre Coxa de Frango	Kg	100	---	---
43. Merluza	Kg	50	---	---
44. Peito de Frango	Kg	120	---	---
45. Lingüiça de Pernil	Kg	100	---	---
46. Biscoito Cream Cracker	Cx.	50	---	---
47. Biscoito Maria	Cx.	50	---	---
48. Biscoito Maisena	Cx.	50	---	---
49. Mussarela	Kg	30	---	---
50. Presunto	Kg	30	---	---
51. Pão de Forma – 400g	Un.	200	---	---
52. Batata Inglesa	Kg	300	---	---
53. Batata Doce	Kg	100	---	---
54. Mandioca	Kg	200	---	---
55. Inhame	Kg	300	---	---
56. Abóbora Japonesa	Kg	100	---	---
57. Azeitona (enlatada)	Un.	20	---	---
58. Pepino	Kg	50	---	---
59. Tomate	Kg	200	---	---
60. Beterraba	Kg	100	---	---
61. Cenoura	Kg	100	---	---
62. Alho	Kg	100	---	---
63. Cebola de Cabeça	Kg	150	---	---
64. Lingüiça Defumada	Kg	20	---	---
65. Bacon	Kg	20	---	---



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

66. Milho Verde (enlatado)	Un.	50	---	---
67. Alface	Pct	50	---	---
68. Chuchu	Kg	100	---	---
69. Banana Prata	Kg	100	---	---
70. Banana Nanica	Kg	100	---	---
71. Banana da Terra	Kg	100	---	---
72. Maçã	Kg	100	---	---
73. Pêra	Kg	100	---	---
74. Uva	Kg	100	---	---
75. Morango	Kg	50	---	---
76. Manga	Kg	50	---	---
77. Melancia	Kg	100	---	---
78. Melão	Kg	100	---	---
79. Mamão	Kg	50	---	---
80. Brócolis	Kg	50	---	---
81. Couve-flor	Kg	50	---	---
82. Milho Verde	Kg	150		
83. Laranja	Kg	50	---	---
84. Goiaba	Kg	30	---	---
85. Abacaxi	Kg	50	---	---
86. Repolho	Kg	50	---	---
87. Coco Ralado – 100g	Un.	20	---	---
88. Milho para Pipoca – 500g	Un.	20	---	---
89. Gás de Cozinha	Un.	50	---	---
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL				
90. Água Sanitária – 05 L	Un.	120	---	---
91. Desinfetante – 05 L	Un.	120	---	---
92. Cloro – 05 L	Un.	120	---	---
93. Sabão em Pó – 02 kg	Un.	300	---	---



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

6
15

94. Sabão em Barra – 01 kg	Un.	300	---	---
95. Álcool Líquido 70% - 01 L	Un.	500	---	---
96. Amaciante – 05 L	Un.	300	---	---
97. Papel Higiênico – 12 rolos 60m	Un.	100	---	---
98. Inseticida Aerosol – 300 ml	Un.	50	---	---
99. Sabonete Líquido – 5 L	Un.	150	---	---
100. Sabonete em Barra – 85 g	Un.	300	---	---
101. Shampoo – 350 ml	Un.	100	---	---
102. Condicionador – 350 ml	Un.	100	---	---
103. Prestobarba – 02un	Un.	500	---	---
104. Absorvente com Abas – 32un	Pct	50	---	---
105. Hastes Flexíveis (cotonetes) – 150un	Un.	50	---	---
106. Creme para Pentear – 500 ml	Un.	20	---	---
107. Pasta de Dente – 180 g	Un.	100	---	---
108. Desodorante – 150 ml	Un.	100	---	---
109. Óleo Corporal – 100 ml	Un.	50	---	---
110. Hidratante Corporal – 400 ml	Un.	50	---	---
111. Pano de Chão – Grande	Un.	50	---	---
112. Vassoura Piaçaba	Un.	20	---	---
113. Rodo de Plástico – 40 cm	Un.	20	---	---
114. Esponja Multiuso	Un.	300	---	---
115. Limpador Multiuso – 500 ml	Un.	200	---	---
116. Esponja de Aço – 60 g	Pct	100	---	---
117. Pá de Lixo Plástica Cabo Longo	Pct	20	---	---



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

118.	Saco de Lixo – 30 L	Pct	200	---	---
119.	Saco de Lixo – 50 L	Pct	200	---	---
120.	Saco de Lixo – 100 L	Pct	200	---	---
121.	Odorizador de Ambiente – 360 ml	Un.	50	---	---
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
122.	Luva de Procedimento Descartável – 100un	Cx.	320	---	---
123.	Luva de Limpeza Multiuso	Un.	100	---	---
124.	Bota de Limpeza em PVC	Un.	10	---	---
125.	Máscara Tripla Descartável – 100un	Cx.	50	---	---
126.	Avental Cozinha Impermeável	Un.	20	---	---
127.	Touca Descartável – 100un	Cx.	10	---	---
Subtotal					RS 198.215,00

8.1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
Subtotal				-

8.1.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

8.1.4 EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Subtotal					
A.2 – Líquido Folha de Férias (Estimativo)					
Item	Cargo	Quant. Func.	Especificação	Tabela referência	Valor Total estimado

8.1.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
Subtotal				-

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	RS 198.215,00
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DEZEMBRO/21	JANEIRO/22	FEVEREIRO/22	MARÇO/22	ABRIL/22	MAIO/22
RS 198.215,00					
JUNHO/22	JULHO/22	AGOSTO/22	SETEMBRO/22	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22
APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS;
ALVARÁS E CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ecoporanga-ES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Ecoporanga - ES, 10 de Novembro de 2021.


Assinatura do Representante Legal


Assinatura do Responsável Técnico

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ASSINADO.

Ecoporanga (ES), de de 2021.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

05/01/2021

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Secretária Municipal de Finanças
Setor de Tributação

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO

Alvará Nº: 000002/2021

Razão Social: CASA DO IDOSO SAO JOAQUIM E SANTANA
Endereço: RUA IDALINO MONTEIRO
Complemento:
Bairro: N. SRA APARECIDA

Nº: 205 **CEP:** 29850-000

Atividade Principal

Código	Atividade
000000009	OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS E NÃO CLASSIFICADOS NESTE GRUPO

Atividade(s) Secundária(s)

Código	Atividade
--------	-----------

Serviço(s)

Código	Descrição do Serviço
--------	----------------------

Dados Fiscais da Inscrição

Inscrição Municipal: 0000030847
Processo de Insc.:

CNPJ: 04.353.478/0001-56
Data de Emissão: 05/01/2021

Insc. Estadual:
Validade: 31/12/2021

Observações:
LICENÇA CONCEDIDA POR ORDEM DIRETA DA CHEFIA IMEDIATA, QUE INFORMOU RECONHECER A APLICABILIDADE DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA, SOMADA ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CGSIM N 51.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <http://www.ecoporanga.es.gov.br/> através do código de validação 00102020000308472021000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 015/2021

VIGÊNCIA			
03	21	02	22
MÊS	ANO	MÊS	ANO

INICIAL

RENOVAÇÃO

PROCESSO:	1379/2021
PROTÓCOLO:	1379/2021
DATA:	17 / 02 / 2021

ESTABELECIMENTO: CASA DO IDOSO

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA CNPJ: 04.353.478/0001-56

NOME DO PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL: FILLIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA IDALINO MONTEIRO, NOSSA SENHORA APARECIDA

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

RAMO:

Ecoporanga-ES 05 de MARÇO de 2021

AUTORIDADE EXPEDIDORA: *Adriana Dias de Almeida*
Secretaria de Vigilância Sanitária
Decreto nº 7.177, de 04 de Janeiro de 2021

OBS.: Sujeito a cancelamento caso o estabelecimento deixe de atender a Legislação Sanitária Vigente.

21



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ: 04.353.478/0001-56 N.º 669278

Razão Social/Nome Fantasia

312823 - CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES / CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 853,70.

Finalidade

RENOVAÇÃO

Protocolo

80397/2021

Projeto Aprovado

-

Endereço

RUA IDALINO MONTEIRO, 205, CASA, NOSSA SENHORA APARECIDA, ECOPORANGA-ES- 28500000

Descrição da Ocupação

H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Vistoriador

CARLOS FERNANDO DE PAULO

Observação

ALVARÁ CONCEDIDO PELO CBMES, CONFORME NOVA LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO VIGENTES. A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ASSIM COMO, O EXCESSO DE BOTIJAS 13 KG EXCEDENTE A (03) TRÊS, É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.

Data de Emissão

15/10/2021

Data de Validade

15/10/2022

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 17c842f2e

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>



Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 906, de 25 de abril de 2001.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ecoporanga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

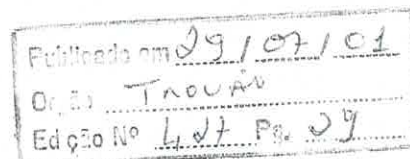
Art. 1º - É declarado de utilidade Pública a "Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana" pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à rua Idalino Monteiro, 205, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ecoporanga-ES, 25 de abril de 2001.


FRANCISCO ROBERTO FIGUEIREDO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 7.714

Declara de utilidade pública a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, situada no Município de Ecoporanga, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 3.979 de 17.11.1987, a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, com sede no Município de Ecoporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 08 de janeiro de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Secretário de Estado da Justiça
(Em Exercício)

VERA MARIA SIMONI NACIF
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

(D. O. 14/01/2004)

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA – ES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMDCA



Ecoporanga/ES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizer necessário que a OSC Casa do Idoso “São Joaquim e Sant’Ana”, situada na Rua Idalino Monteiro, nº205, Bairro Nossa Senhora Aparecida-Ecoporanga/ES e registrada no CMDPI (conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), sob o número 002/2018, conforme ata 005/2018 datada do dia 06/05/2018.

Por ser verdade, firmo o presente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Poliane Gonçalves de Souza', with a long horizontal line extending to the right.

Poliane Gonçalves de Souza
Presidente do CMDPI. Dec. 6.364/2018

Ecoporanga- ES, 05 de Outubro de 2021.



DECLARAÇÃO

Do: Setor de Vigilância Sanitária Municipal

Á: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana

Declaro para devidos fins, que esta entidade encontrasse devidamente cadastrada e licenciada junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Ecoporanga-ES, 19 de outubro 2021

Ana C. Marçal Machado
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Decreto n° 8.062, de 17 de Junho de 2021

Ana Caroline Marçal Machado
Coordenadora da Vigilância Sanitária




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CMAS-Conselho Municipal de Assistência SOCIAL.

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela lei municipal nº 721 publicada em 13 de março de 1993 e nomeados através do decreto nº 6.902/2019 Declaramos para os devido fins que a Casa do Idoso São Joaquim Sant'Ana, com o CNPJ nº 04.353.478/0001-56, situada na rua Idalino Monteiro, 205, bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga, ES, fundada em 14/02/2001 e inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS desde do ano de 2009, sob o numero de registro 002/2009.

Ecoporanga, 06 de Janeiro de 2019.


Marinei Rodrigues Moraes Ribeiro
Presidente do CMAS/Dec. 6.902/2019.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO IDOSO SAO JOAQUIM E SANT'ANA
CNPJ: 04.353.478/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:21 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **82F2.1702.9338.DFDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0001551

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
CASA DO IDOSO SAO JOAQUIM E SANTANA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 04.353.478/0001-56
RUA IDALINO MONTEIRO, Nº 205 , NOSSA SENHORA DE APARECIDA ECOPORANGA
- ES, CEP 29850-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210001551

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.353.478/0001-56
Razão Social: CASA DO IDOSO SAO JOAQUIM E SANT ANA
Endereço: RUA IDALINO MONTEIRO 205 / CENTRO / ECOPORANGA / ES / 29850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112100552014911739

Informação obtida em 23/11/2021 14:40:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO IDOSO SAO JOAQUIM E SANT'ANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.353.478/0001-56

Certidão n°: 54633132/2021

Expedição: 23/11/2021, às 14:40:55

Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO IDOSO SAO JOAQUIM E SANT'ANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.353.478/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000756832

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.353.478/0001-56

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/11/2021**, válida até **21/02/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/11/2021.

Autenticação eletrônica: **0004.0433.8B30.CEB8**

CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 - DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

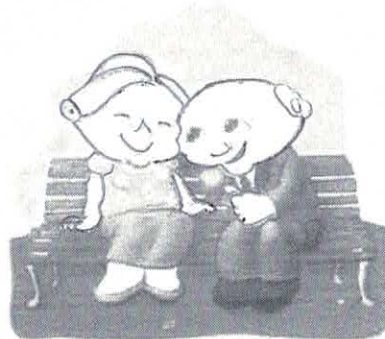


ESTATUTO

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E

SANT'ANA

ECOPORANGA-ES



João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951

APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021

Rua Idalino Monteiro, Nº 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000,
Telefone (27) 3 755 1580 - E-mail: casadoidosoecoporanga@hotmail.com

CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I – Dos Associados

SEÇÃO II – Dos Direitos dos Conselheiros

SEÇÃO III – Das Obrigações dos Conselheiros

SEÇÃO IV – Das Penalidades Aplicáveis aos Conselheiros

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – Da Organização e Administração

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

SEÇÃO IV – Da Diretoria Executiva

SEÇÃO V – Do Diretor para Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO VI – DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951

Rua Idalino Monteiro, Nº 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000,
Telefone (27) 3 755 1580 – E-mail: casaidosoecoporanga@hotmail.com


34


CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001



REGISTROS

CNPJ Nº 04.353.478/0001-56;
ATA DE FUNDAÇÃO;
ATA DA ATUAL DIRETORIA;
CPF, RG E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL
ESTATUTO;
REGIMENTO INTERNO;
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/2001;
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 7.714/2004,
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Nº 002/02;
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI Nº 002/18
CNAS Nº 71010.002023/2003-39,
REGIMENTO INTERNO;
CNES
CNEAS
ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS,
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME;
CERTIDÕES NEGATIVAS
BALANCETE ANUAL;
IRRF ANUAL.


João Batista de Souza Muqui
Advogado -
OAB/ES - 4.951



CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001



ESTATUTO SOCIAL

A CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA, visando a importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Estatuto Social em conformidade com as Leis nºs 10.406/2002 e 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1º - A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, denominada simplesmente de Casa do Idoso, fundada em Assembleia Geral realizada em 14 de fevereiro de 2001, nesta cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Idalino Monteiro, N° 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Ecoporanga - ES, CEP: 29.850.000, Telefone: 27 3 755-1580 e foro na cidade de Ecoporanga-ES, constituem - se **em associação civil**, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.353.478/0001-56, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento **Interno** e Legislações em vigor.

Art. 2º - A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter beneficente, de assistência social, saúde e outros, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de **relevância pública e social**, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana em as seguintes finalidades:

- Amparar, acolher e abrigar **até 32 (trinta e dois) Idosos**, com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos** impossibilitados de se manter, servindo de moradia, dando proteção e assistência à velhice, socorrendo, acolhendo, e promovendo recursos indispensáveis ao seu bem-estar;
- Observar os direitos e garantias dos Idosos, inclusive o respeito a liberdade do credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada pela equipe técnica responsável;
- Preservar a identidade e a privacidade do Idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

João Batista de Souza Muqui
Advogado

OAB/ES - 4.951

Rua Idalino Monteiro, N° 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000,
Telefone (27) 3 755 1580 – E-mail: casadoidosoecoporanga@hotmail.com



**CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

- d) Promover o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- e) Promover um ambiente acolhedor;
- f) Possibilitar o atendimento domiciliar na Instituição, incluindo internação e cuidados paliativos de saúde;
- g) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- h) Promover a integração dos Idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- i) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- j) Incentivar e promover a participação da Família e da Comunidade na atenção ao Idoso residente;
- k) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos Idosos;
- l) Promover condições de lazer para os Idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- m) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra a pessoa nela residente;
- n) Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, segurança e garantindo a acessibilidade a todos os residentes com dificuldade de locomoção segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00;
- o) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES, propõe a:

- a) Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b) Promover Termo de Parcerias, Termo de Fomento, Colaboração, contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- c) Conveniar com órgãos públicos federal, estadual e municipal, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados, doações etc.

Art. 5º - A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES, não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951



CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

Art. 7º - A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Serão admitidos como Conselheiros Associados, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, e que seu nome conste na Ata de Primeira Assembleia Geral. E só poderá ser substituído por outro Representante da Entidade da qual representar.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES.

Art. 9º - O Quadro de Conselheiros Associados da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana é constituído pelas seguintes categorias:

- a) **Contribuintes:** São pessoas físicas que colaboram com a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana por contribuição mensal, semestral ou anual com dinheiro;
- b) **Beneméritos:** São pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da Casa do Idoso;
- c) **Correspondentes:** São aquelas que prestam colaboração na Casa do Idoso, porém residem em outros pontos do território nacional ou em País estrangeiro;
- d) **Honorários:** Constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços na Casa do Idoso, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;
- e) **Fundadores:** Constituindo-se das pessoas que participaram da Primeira Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

São Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951

Art. 10º - São direitos assegurados dos Sócios Conselheiros:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001



- b) propor candidatos à eleição da Diretoria da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Parágrafo Único – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o Conselheiro se encontre quite com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11º - São obrigações dos Conselheiros da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalho;
- d) zelar pelo patrimônio social, pelo nome e pelos bens da Instituição;
- e) interessar-se, pelo engrandecimento e o bom conceito da Instituição;
- f) comunicar a Diretoria Executiva, qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;
- h) pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- i) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

Art. 12º - Infringindo o presente Estatuto, os Conselheiros estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1- Advertência, verbal ou escrita;
- 2 – Suspensão;
- 3 – Exclusão.

João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951

§ 1º - A **advertência** será aplicada pelo Presidente da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A **suspensão** será aplicada pelo Presidente da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.



CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 13º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os Conselheiros quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, nas hipóteses de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA/ES

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES será composta e administrada pelos seguintes Órgãos Diretivos:

- 1 – Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema estância;
- 2 – Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva;
- 3 – Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral;
- 4 – Diretor para Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES, será constituída por todos os "Representantes Sociais" indicados em caráter permanente dos reponsáveis de entidades representativas e legalmentes constituídas da Sociedade Ecoporanguense, e seus nomes constarão da Ata Especial que será registrada no Cartório de Títulos e Documentos que a ela comparacerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Compõe-se a Assembléia Geral:

- 04 Representantes Social da FUMATRE;
- 04 Representantes Social da Igreja Católica;

João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951

40

CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001



- 04 Representantes Social das Igrejas Evangélicas;
- 01 Representante Social do LIONS CLUBE de Ecoporanga "NHAMBÚ"
- 01 Representante Social do Clube de Diretores Lojistas de Ecoporanga (CDL);
- 01 Representante Social da Loja Maçônica "13 DE MAIO".
- 01 Representante Social do Sindicato Rural de Ecoporanga;
- 01 Representante Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ecoporanga;
- 01 Representante Social da Associação Pestalozzi de Ecoporanga;
- 01 Representante Social do Clube de 3ª Idade de Ecoporanga "ECOS DA AMIZADE"

§ 1º - Os Representantes Sociais acima apresentados terão a mesma quantidade de suplentes por Entidade que representa.

§ 2º - Outras entidades representativas e legalmente constituídas da Sociedade Ecoporanguense, poderão integrar o quadro de Representantes Social através de requerimento ao Presidente da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, que encaminhará à Assembléia Geral para deliberação e posterior registro da Ata em Cartório.

§ 3º - Deixarão de ser Representantes Social da Casa do Idoso, os que forem destituídos em Assembléia Geral por falta de decoro, ou falta não justificada por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, os que pedirem demissão por escrito, morte, mudança de endereço domiciliar fora do município de Ecoporanga/ES, doenças que torne total e permanentemente incapaz para continuar como Representante Social e nestes casos, caberá ao Presidente da Casa do Idoso, solicitar por escrito à entidade a que pertence o Representante Social afastado, a pronta e imediata substituição de seu nome pelo suplente, e, não sendo possível, a pronta e imediata substituição do Representante Social a ser referenciada em Assembléia Geral, de maneira não reduzir nunca o número de componentes desta Assembléia.

Art. 16º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, com a finalidade de eleger a **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**.

Art. 17º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 01 (um) ano para apreciar e julgar as contas da Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal Efetivo, preferencialmente até **30 de junho**.

Art. 18º - A Assembléia Geral será realizada, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros quites com suas obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de **Edital de Convocação**.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar data, horário, local e a respectiva Ordem do Dia.

João Batista de Souza Miqui
Advogado
OAB/ES - 4.951

Rua Idalino Monteiro, Nº 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga/ES, CEP 29.850.000,
Telefone (27) 3 755 1580 – E-mail: casaidosoecoporanga@hotmail.com



CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros, e, em segunda, com qualquer número, devendo ambas constar dos Editais de Convocação.

§ 3º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 20º - A Assembléia Geral compete:

- a) reforma e modificação do Estatuto;
- b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana**;
- c) eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, cessão ou permuta do patrimônio constituído pelos bens patrimoniais;
- e) apreciar e julgar o Relatório de Atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;
- h) apreciar o recurso interposto por associados que tenham sido excluídos do quadro da Entidade.
- i) eleger substituto para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de VACÂNCIA ocorrida durante o período de cumprimento do mandato.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre Conselheiros, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Na primeira reunião após sua posse, deverá o Conselho Fiscal eleger seu Presidente e o Secretário;

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas financeira, econômico e administrativo da Diretoria Executiva da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES;

§ 3º - As reuniões do Conselho serão registradas em Atas e as datas das reuniões serão definidas pelo Presidente, podendo ser ordinariamente, em tempo hábil ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;

§ 4º - Além dos pareceres nos Balancetes Contábeis e Balanço Anual, as decisões do Colegiado serão feitas por Resoluções;

Art. 22º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951

42

CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001
SEÇÃO IV



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria Executiva da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES, será composta de no mínimo:

- **Presidente**
- **Vice-Presidente**
- **1º (primeiro) Secretário**
- **2º (segundo) Secretário**
- **1º (primeiro) Tesoureiro**
- **2º (segundo) Tesoureiro**

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, convocada especialmente para esse fim;

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, quadrimestralmente na primeira terça-feira do mês, ocorrendo feriado naquele dia, a reunião ocorrerá no(s) dia(s) subseqüente(s);

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitindo-se reeleição por um número ilimitado de vezes;

§ 4º - Por convocação da Presidência, a Diretoria poderá se reunir extraordinariamente.

§ 5º - De todas as reuniões serão lavradas Atas pelo Secretário.

§ 6º - As decisões da Diretoria serão baixadas via Ordem de Serviço ou Resoluções para que surtam os efeitos necessários na administração da entidade.

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana:

- a) dirigir, administrar e promover a realização dos fins da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES;
- b) elaborar o Regimento Interno;
- c) aprovar a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos sócios;
- d) submeter à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas para parecer e aprovação do Conselho Fiscal e Administrativo.
- e) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- f) promover campanhas de levantamento de fundos;
- g) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- h) respeitar e cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem.
- i) elaborar o orçamento.
- j) expedir atos normativos.
- k) elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços.
- l) conferir títulos de associados honorários e beneméritos.

João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951



CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

- m) autorizar despesas imprevistas não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa.
- n) alterar o valor das contribuições dos associados.
- o) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com Entidades Públicas ou Privadas.
- p) conceder licença aos seus membros e aos demais associados.
- q) convocar reunião do Conselho Fiscal e Administrativo, sempre que necessário.
- r) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Entidade, desde que no interesse da mesma.

Art. 25° - As atribuições do Presidente, além de outras previstas no Estatuto, estão numeradas a seguir:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- d) representar a **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- e) assinar cheques, caução, ordens de pagamento e balanço conjuntamente com o 1º (primeiro) Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- g) despachar expediente, convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- h) revisar os Balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos mesmos a Diritoria Executiva;
- i) apresentar a Assembleia Geral relatório e balanço geral do exercício anterior;
- j) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- k) baixar atos normativos de sua competência;
- l) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- m) receber auxílios e subvenções.
- n) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Entidade, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- o) contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, impor do patrimônio social ou honerá-lo, obedecida as prescrições deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 26° - As atribuições do Vice-Presidente da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana compete:

João Batista de Souza Muqui
Advogado

Rua Idalino Monteiro, Nº 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga - ES, CEP 29.850.000,
Telefone (27) 3 755 1580 – E-mail: casadoidosoecoporanga@hotmail.com



44

CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

- a) auxiliar o Presidente nos atos administrativos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos; e
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27º - As atribuições do 1º (primeiro) Secretário da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana compete:

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais; e
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, redigindo suas Atas em livros próprios.
- c) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- d) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- e) ler, lavrar e assinar com presidente as atas das reuniões da diretoria executiva;
- f) organizar pauta e a ordem do dia das reuniões da diretoria executiva e proceder a leitura do expediente.

Parágrafo Único – Caso o Vice-Presidente assuma definitivamente o cargo de Presidente da Entidade, e, posteriormente, venha a ocorrer a sua renúncia, destituição ou morte, o 1º Secretário assumirá a Presidência, temporariamente, convocando em seguida nova eleição.

Art. 28º - As atribuições do 2º (segundo) Secretário da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana compete:

- a) substituir o 1º (primeiro) Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos; e
- b) exercer atribuições supletivas que lhes forem confiadas.

Art. 29º - As atribuições do 1º (primeiro) Tesoureiro da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da tesouraria pertencentes a **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES;
- b) assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la, aplicá-la, e providenciar o pagamento das contas de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao



43

CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;

h) depositar em estabelecimento bancários o dinheiro da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES;

i) Ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens moveis e imoveis da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES.

Art. 30º – As atribuições do 2º(segundo) Tesoureiro competem:

- a) substituir o 1º (primeiro) Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhes forem confiadas;
- c) incumbir-se de serviço de arrecadação e suprimentos.

SEÇÃO V

DIRETOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 31º – Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos:

- a) Defender os interessados da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou do seu substituto legal;
- b) Elaborar, examinar e visar minutas de Contratos; Convênios; Termos de Fomento; Colaboração e Parcerias;
- c) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, pronunciando-se, ao final de assunto, nas reuniões da Diretoria sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto;
- d) Representar juridicamente a Entidade junto às Repartições Públicas e Privadas, quando assim for o caso;
- e) Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente às políticas voltadas para a atenção à Pessoa Idosa;
- f) Analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, parcerias com órgãos públicos ou privados e quaisquer outros proventos e auxílio recebidos, e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES possuir ou vier adquirir.

João Batista de Souza Muqui
Advogado

OAB/ES - 4.951

Rua Idalino Monteiro, Nº 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000,
Telefone (27) 3 755 1580 – E-mail: casaidosoecoporanga@hotmail.com



CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

§ 1º – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES, destina o eventual patrimônio líquido remanescente seja transferido em benefício a outra pessoa jurídica de igual natureza, entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNASE que possua CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou a entidade pública, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral com aprovação de no mínimo dois terços dos associados.

§ 2º - A Prestação de contas anual da Casa do Idoso São Joaquim e Santana, observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º – Será publicada, por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, o Relatório de Atividades, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência e com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em jornal de circulação do município.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

I – critérios a serem seguidos para eleição:

- a) Registro da(s) chapa(s), com indicação completa dos nomes e assinatura dos associados candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na Secretaria da Entidade, **no período de 01 (primeiro) ao dia 10 (dez) de Maio;**
- b) Homologação do registro da(s) chapa(s) do período de 11 (onze) ao dia 13 (treze) de Maio;
- c) antes do encaminhamento a Assembléia Geral, a Secretaria verificará, se todos os associados inscritos estão em sua situação regular na Instituição; os nomes impugnados deverão ser substituídos;
- d) A Assembléia Geral de Eleição ocorrerá no **dia 15 do mês de Maio, de 03 em 03 anos**, publicando-se o Edital de Convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da eleição, quando recair em sábados, domingos e feriados, essa data será transferida para o **primeiro dia útil subsequente;**
- e) A data de posse da Diretoria e Conselhos será após a aclamação da eleição; e,
- f) As atas das Assembléias serão registradas, digitadas e assinadas, onde serão encaminhadas para averbação em Cartório.

II – DA CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PARA O MANDATO PARA O MANDATO A CADA 03 (TRES) ANOS:

- a) Ser indicado pelas Entidades Sociais representadas no **art. 15:**
João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951



CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001

- b) As indicações deverão ocorrer do dia 1º ao dia 15 de Abril de cada TRIÊNIO, ficando o Presidente responsável em oficializar as Entidades para que façam as indicações de seus representantes;

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 34º- O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem, por escrito, o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES.

Art. 35º- O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados, tem o objetivo de colaborar com a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES, nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 36º- O Grupo de Apoio Voluntário será regido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A extinção, fusão ou transformação da **Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana** de Ecoporanga/ES, somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleia Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em dia com as abrigações sociais.

Art. 38º - Em situações de força maior, as Reuniões das Assembléias Gerais poderão ser realizadas através de Videoconferência, respeitando os mesmos ritos das Assembleias presenciais.

Art. 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951

48

CASA DO IDOSO "SÃO JOAQUIM E SANT'ANA"
ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DATA DE INAUGURAÇÃO: 07/10/1995 – DATA DE FUNCIONAMENTO: 25/10/1995
DATA DO DESMEMBRAMENTO DA FUMATRE: 21/02/2001
CAPITULO VIII



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis Públicos de Títulos e Documentos da Comarca de Ecoporanga-ES, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 2021, através da **Ata Nº 043/2021**.

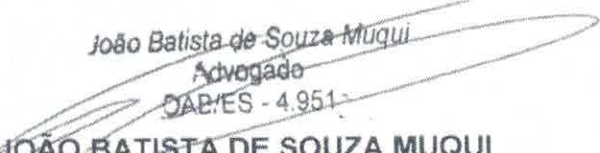
Ecoporanga/ES, 10 de maio de 2021.


ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

CPF Nº 704.797.557-87


ROSIVALVA RODRIGUES MACHADO
CPF Nº 009.826.967-44
SECRETÁRIA

HOMOLOGO O PRESENTE ESTATUTO.


João Batista de Souza Muqui
Advogado
OAB/ES - 4.951
Dr. JOÃO BATISTA DE SOUZA MUQUI
ADVOGADO
OAB/ES Nº 4.951

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56 REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS; ALVARÁS DE LICENÇAS E CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Data da eleição:	15 de maio de 2019
Data da posse:	15 de maio de 2019
Duração do mandato:	De 15/05/2019 até 15/05/2022

Nome ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO			Nº CPF 704.797.557-87
Nº RG 453249	Órgão Expedidor SSPES	Cargo PRESIDENTE	Função DIRETORIA GERAL
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Henrique Ferreira – nº 186			
Bairro Divino Espírito Santo		Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000
Telefone 1 (27) 99731 8967		Telefone 2 (27) 3755 1580	Telefone 3 ()

Nome GERLIS DE ALMEIDA SOUZA			Nº CPF 133.090.667-54
Nº RG 3285604	Órgão Expedidor SSPES	Cargo VICE-PRESIDENTE	Função DIRETORIA GERAL
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Cristo Rei – nº 70			
Bairro Centro		Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000
Telefone 1 (27) 99975 2112		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome SEBASTIÃO JOSE TRINDADE			Nº CPF 525.977.507-44
Nº RG 376343	Órgão Expedidor SSPES	Cargo 1º TESOUREIRO	Função DIRETORIA GERAL
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Av. Milton Mota – nº 826			
Bairro Centro		Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000
Telefone 1 (27) 3755 1110		Telefone 2 (27) 99948 2153	Telefone 3 ()

Nome EUZELIA SANTOS ROSA			Nº CPF 758.915.497-00
Nº RG 799288	Órgão Expedidor SSPES	Cargo 2ª TESOUREIRA	Função DIRETORIA GERAL
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Av. Milton Mota – nº 198			

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56 REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS; ALVARÁS DE LICENÇAS E CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

Bairro Centro	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99948 1672	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Nome ROSIDALVA RODRIGUES MACHADO		Nº CPF 009.826.967-44	
Nº RG 877098	Órgão Expedidor SSPES	Cargo 1ª SECRETARIA	Função DIRETORIA GERAL
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Pastor Osvaldo Alves Batista – nº 197			
Bairro Centro	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99852 7695	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome JOÃO BATISTA DE SOUZA MUQUI		Nº CPF 577.697.027-04	
Nº RG 453072	Órgão Expedidor SSPES	Cargo DIRETOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	Função DIRETORIA GERAL
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Ludwik Maçal – nº 551 – Ed. Brisa da Praia			
Bairro Jardim da Penha	Cidade Vitória	CEP 29.060.030	
Telefone 1 (27) 99964 6487	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome WILSON PENA BARRETO		Nº CPF 559.245.227-68	
Nº RG 136796	Órgão Expedidor SSPES	Cargo PRESIDENTE	Função CONSELHO FISCAL EFETIVO
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Av. Floriano Rubim – nº 287			
Bairro Centro	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 3755 1124	Telefone 2 (27) 99958 0402	Telefone 3 ()	

Nome IZAIAS RAMOS NETO		Nº CPF 652.637.907-91	
Nº RG 1785313	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO FISCAL EFETIVO
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Nove de Abril – nº 52			
Bairro Centro	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99816 6252	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
OBS.: encontra-se em gozo de Licença com base na alínea "q" do artigo "26" do Estatuto desta			

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56 REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS; ALVARÁS DE LICENÇAS E CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

Entidade e requerimento protocolado.

Nome JOSE CARLOS CANAL			Nº CPF 201.686.167-34
Nº RG 190264	Órgão Expedidor SSPES	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO FISCAL EFETIVO
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Córrego do Feixe			
Bairro Zona Rural	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99914 8929	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome RAFAEL DE SOUZA GUIMARÃES			Nº CPF 094.215.037-67
Nº CTPS 8673	Órgão Expedidor	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO FISCAL SUPLENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Córrego São Geraldo			
Bairro Zona Rural	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99954 9617	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome JOANA BERTO DE OLIVEIRA			Nº CPF 576.876.767-34
Nº RG 742546	Órgão Expedidor SSPES	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO FISCAL SUPLENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Jose da Cruz - 383			
Bairro Divino Espírito Santo	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 3755 1813	Telefone 2 (27) 99823 3002	Telefone 3 ()	

Nome VENEY JOSE DAMASCENO			Nº CPF 821.373.827-68
Nº RG 976223	Órgão Expedidor SSPES	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO FISCAL SUPLENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Pastor Osvaldo Alves Batista – nº 139			
Bairro Centro	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99932 2195	Telefone 2 (27) 3755 1071	Telefone 3 ()	

Nome MARIA EUNICE CALDEIRA			Nº CPF 857.001.347-72
Nº RG 1235907	Órgão Expedidor	Cargo PRESIDENTE	Função CONSELHO ADMINISTRATIVO

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56 REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS; ALVARÁS DE LICENÇAS E CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL.

SSPES		EFETIVO	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Av. Milton Mota – nº 114			
Bairro Centro	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99692 5249	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Nome ELIANY RODRIGUES LIMA			Nº CPF 001.545.197-66
Nº RG 964693	Órgão Expedidor SSPES	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO ADMINISTRATIVO EFETIVO
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Nove de Abril – nº 39			
Bairro Centro	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99948 2225	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome ELIZABETE GUALBERTO DE ARAÚJO			Nº CPF 084.948.087-61
Nº RG 600039	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO ADMINISTRATIVO EFETIVO
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Idalino Monteiro – nº 25			
Bairro Nossa Senhora Aparecida	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99952 4164	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome JOÃO VICTOR FERREIRA NETO			Nº CPF 118.618.997-50
Nº RG 15376376871	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO ADMINISTRATIVO SUPLENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Alcino Vieira de Siqueira – nº 124			
Bairro Vila Nova	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 98120 1037	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
OBS.: encontra-se em gozo de Licença com base na alínea "q" do artigo "26" do Estatuto desta Entidade e requerimento protocolado.			

Nome ILSON LOPES CANSADO			Nº CPF 574.360.707-97
Nº RG 384663	Órgão Expedidor SSPES	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO ADMINISTRATIVO SUPLENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Noemia Martins – nº 187			
Bairro	Cidade	CEP	

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56 REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEIS DE UTILIDADE PÚBLICA; REGISTROS EM CONSELHOS; ALVARÁS DE LICENÇAS E CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

Centro	Ecoporanga	29.850.000
Telefone 1 (27) 99512 9650	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome JOSE MARTINS DA SILVA		Nº CPF 576.664.587-20	
Nº RG 398490	Órgão Expedidor SSPES	Cargo MEMBRO	Função CONSELHO ADMINISTRATIVO SUPLENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Jose da Cruz – nº 415			
Bairro Divino Espírito Santo	Cidade Ecoporanga	CEP 29.850.000	
Telefone 1 (27) 99898 7446	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAL

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social	CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES
CNPJ	04.353.478/0001-56
Endereço	Rua: Idalino Monteiro, Nº 205 - Nossa Senhora Aparecida
Cidade	Ecoporanga/ES
CEP	29850-000
Telefone	(27) 3755 1580
E-mail	casaidosoecoporanga@hotmail.com
Lei de Utilidade Pública Municipal	Lei Municipal nº 906 de 25 de abril de 2001
Lei de Utilidade Pública Estadual	Lei Estadual nº 7.713 de 08 de janeiro de 2004
Inscrição no CMAS	Nº 002/2002
Inscrição no CMDPI	Nº 002/2018
Inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social	Resolução nº 192/2005

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

Nome: ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO			CPF: 704.797.557-87
Nº RG 453.249	Órgão Expedidor SSP	Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA: HENRIQUE FERREIRA, Nº 186			

Rua Idalino Monteiro, nº 205 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Ecoporanga/ES
Tel: (27) 3755 1580 – e-mail: casaidosoecoporanga@hotmail.com

Julipe Almeida

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

Bairro DIVINO ESPÍRITO SANTO	Cidade: ECOPORANGA	CEP: 29.850 000
Telefone 1 (27) 99731 8967	Telefone 2 (27) 3755 1580	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: VANUSA DA SILVA BISPO		
Área de Formação: SERVIÇO SOCIAL	Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS nº 4375 - 17ª Região/ES	
Logradouro: Rua Clauzito Resdende, s/n, Homero Amante.	Cidade: Ecoporanga/ES	CEP 29850 000
E-mail do Técnico: vb.bispo@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1: (27) 99806-5969	Telefone do Técnico 2: (27) 3755 1580	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO

Nome: FILIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA		
Área de Formação: GESTÃO PÚBLICA	FUNÇÃO: Coordenador Administrativo	
Logradouro: Rua Otilia da Costa, nº 82, Centro.	Cidade Ecoporanga/ES	CEP 29850 000
E-mail: felippealmeidaoliveira@gmail.com		
Telefone 1: (27) 99528-7859	Telefone 2: (27) 3755 1580	

Filipe Almeida

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME, CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

MEMBROS DA DIRETORIA

NOME	FUNÇÃO
ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO	Presidente
GERLIS DE ALMEIDA SOUZA	Vice-Presidente
SEBASTIÃO JOSÉ TRINDADE	1º Tesoureiro
ROZIDALVA RODRIGUES MACHADO	1ª Secretaria

EQUIPE DE PROFISSIONAIS

NOME	FUNÇÃO
Filipe Almeida de Oliveira	Coordenador
Vanusa da Silva Bispo	Assistente Social
Adilson José Pereira	Cuidador de Idosos
Elizabeth Andrade Caldeira	Servente de Limpeza
Maria Roselia Oliveira Aguis	Cuidadora de Idosos
Sandra Paulo Rocha	Cuidadora de Idosos
Sérgio Coleta Ferreira	Cuidador de Idosos
Zânia Rodrigues da Fonseca da Silva	Cuidadora de Idosos
Maria Helena Medeiros da Silva	Servente de Limpeza
Roselene Alves Silva de Oliveira	Servente de Limpeza
Lúcia Pereira Cansado	Cozinheira em geral
Maria Aparecida da Silva	Cozinheira em geral
Luzinete Maria de Jesus da Silva	Lavadeira em Geral
Silvia Alves da Silva	Lavadeira em Geral
Lucas Souza Vital	Cuidador de Idosos

Silvia Almeida

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

HISTÓRICO DA ENTIDADE

Com histórico brilhante e promissor, a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana do Município de Ecoporanga/ES, fundada em 12 de Agosto de 1990, inaugurada no dia 07 de outubro de 1995, Data de Funcionamento em 25/10/1995, situada à Rua Idalino Monteiro, 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga – ES, Telefone (27) 3 755 1580, é uma Entidade Filantrópica sem fins Lucrativos, atende hoje, 26 (vinte e seis) Idosos portadores de Dependência Grau I, II e III, na faixa etária a partir de 60 anos de Idade, com problemas de Diabetes, Hipertensão, Deficiente Visual, Dificuldades de Visão, Audição, AVC, Diversos Distúrbios Mentais, Alzheimer, Epilético, etc., dentre eles (08) oito acamados e (06) seis cadeirantes e (03) três com distúrbio mental, tem capacidade para atender 32 (trinta e dois) Idosos. A maioria dos idosos acolhidos foram alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesão de seus direitos fundamentais, são encaminhados a esta Entidade através da rede municipal (CREAS). A Casa do Idoso São Joaquim e Sant' é a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Município de Ecoporanga/ES, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos Idosos.

INFRAESTRUTURA

A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana está situada em uma área total de 10.000 M² (Dez Mil Metros quadrado) com uma área construída de 853,70 M² (Oitocentos e Cinquenta e Três Metros Quadrados e Setenta Centímetros, em prédio construído com doações, em terreno pertencente ao Hospital FUMATRE, local, contendo as seguintes instalações:

Ala 1: 04 (quatro) quartos coletivos, todos com banheiro, 01 (uma) sala para arquivo, 01 (uma) sala/com banheiro, 01 (uma) sala para a administração, 01 (um) banheiro masculino para funcionários e 01 (uma) sala para TV, onde é utilizada para realizar reuniões e outras atividades.

Ala 2: 01(uma) sala/com banheiro para o Serviço Social e uma sala/com banheiro com banheiro para o Presidente.

Ala 3: 04(quatro) quartos coletivos, todos com banheiros.

Ala 4: 01(uma) sala para o descanso dos funcionários, 01(uma) rouparia, 01(uma) sala para passar roupa, 01(um) banheiro feminino para os funcionários e 01(um) refeitório.

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

Ala 5: 01(uma) cozinha, 01(uma) despensa, 01(uma) lavanderia e 01(uma) área para serviços.

OBJETIVO GERAL

Promover através dos serviços de proteção social especial de alta complexidade à pessoa idosa, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida, inclusive nos âmbitos da assistência social, fortalecendo os vínculos familiares a fim de contribuir para a habilitação e reabilitação das atividades da vida diária por meio da Vigilância Sócio Assistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos, proporcionando vida digna, em sistema asilar, garantindo plena realização dos direitos dos Idosos como cidadãos. A "Casa do Idoso são Joaquim e Sant'Ana" se propõem ser uma instituição de longa permanência compactuada com as diretrizes da lei nº 19.741, de 01 de outubro de 2003, a saber, o Estatuto do Idoso. Tendo como público alvo a terceira idade e em especial os Idosos em situação de exclusão, com laços familiares fragilizados ou rompidos e/ou idosos oriundos de famílias desfavorecidas economicamente impossibilitadas de cuidarem dos mesmos.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Buscar através de trabalho em Parcerias com Órgãos Públicos e Privados, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Secretária de Estado de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), Ministério Público, dentre outros, formular, implementar, e avaliar políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos para o segmento da Alta Complexidade de Idosos;
- Assegurar ao Idoso assistido, com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do Idoso;

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

- Acolher, promover a convivência mista entre os residentes de diversos grau de dependência e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar a convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial aos demais órgãos de sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais.

RECURSOS

Os Recursos para o custeamento das "Despesas em Geral (Gasto com Pessoal e Encargos Patronais; Aquisição de Gêneros Alimentícios e Higienização; Água; Energia; Telefone, dentre outros)" referentes à manutenção da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga /ES, advém da Receita de 70% (setenta por cento) das Aposentadorias e BPC (Benefício de Prestação Continuada); Termo de Fomento firmado para com a Municipalidade e esporadicamente, Termo de Fomento firmado com o Estado do Espírito Santo, através de Secretaria Estadual, oriundo de Emenda Parlamentar.

ALGUMAS ROTINAS REALIZADAS NA ENTIDADE

REFEIÇÕES DIÁRIAS: Os Idosos recebem 06 (seis) refeições diárias, nos seguintes horários: 06 hs - Café da manhã; 08hs - Suco de frutas; 10hs – Almoço; 14hs - Café da tarde; 17hs – Jantar e às 19hs - Mingau para os que solicitarem. Todas as Refeições e Colações servidas são de acordo com o Cardápio confeccionado pela Nutricionista.

MEDICAMENTOS: os Medicamentos são adquiridos na Farmácia Básica do Município, caso haja a falta de algum, estes são comprados em Farmácias localizadas na Cidade. Horários de Medicamentos: 5h; 6h; 7h e 10h da manhã / 14h e 17h da tarde e 19h e 22h da noite.

HIGIENE PESSOAL: são realizados banhos e curativos diários; higiene bucal; cortes de unhas, cabelo e barba de cada Idoso(a).

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

AÇÃO PASTORAL: uma vez por mês é celebrada a Santa Missa e em datas comemorativas (Natal; Páscoa e Dia do Padroeiro São Joaquim e Sant'Ana) pela Pastoral do Idoso. Esporadicamente, Igrejas Evangélicas também realizam Cultos e Visitas a esta Entidade.

VISITAS: no decorrer do ano recebemos visitas de alunos de escolas; grupos da comunidade e familiares, dentre outros, momentos estes que ocasionam confraternizações e momentos de descontração, culminando numa aproximação do Idoso para com a Sociedade.

DOAÇÕES: a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana recebe doações de gêneros de alimentação; gêneros de limpeza e higienização e gás de cozinha, doações essas oriundas da Comunidade, Entidades, Agência Bancária e Empresários locais. Doações em pecúnia acontecem esporadicamente e são realizadas através de depósitos direto na Conta desta Entidade no Banco do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Funcionários da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana vem realizando suas rotinas diárias seguindo as orientações contidas no Procedimento Operacional Padrão – POP no que tange ao “Serviço de Nutrição e Dietética”; “Lavanderia” e “Limpeza e Desinfecção”.

E no que tange a “Captação de Recursos Financeiros”, para que possamos proporcionar uma condição com melhor qualidade de vida aos Idosos aqui residentes, estamos buscando para esse Exercício de 2021 a aquisição de Recursos através de Emendas Parlamentares e estudando a viabilidade de obtermos outras formas de aquisição, seja em forma de doações de materiais ou até mesmo em pecúnia, por parte de alguns segmentos organizados e municipais da circunscrição do Município.

Ecoporanga/ES, 23 de Novembro de 2021.


FILIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a

Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

63

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

64

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

65

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2020 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova recomendações gerais à gestão da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, especialmente às organizações da sociedade civil, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com fundamento na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e com fundamento no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, e a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19; e

Considerando a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 26/2020, com recomendações à gestão da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, especialmente às Organizações da Sociedade Civil, sobre a adaptação das ofertas socioassistenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus, COVID-19.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ASSUNTO: Orientações à gestão e à rede socioassistencial, incluindo organizações da sociedade civil (OSCs) sobre a adaptação das ofertas no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Normativas do SUAS relativas ao contexto de pandemia da Covid-19.
3. Recomendações ao órgão gestor para acompanhamento e apoio às OSCs.
4. Recursos para OSCs.
5. Orientação aos conselhos municipais de Assistência Social.
6. Certificação para entidades beneficentes de Assistência Social - CEBAS.
7. Recomendações gerais às OSCs.
8. Visitas domiciliares.
9. Atendimento e acompanhamento remoto.
10. Orientações pelas OSCs aos usuários para a prevenção da transmissibilidade do novo coronavírus.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica integra um conjunto de medidas e orientações que o Ministério da Cidadania (MC) tem desenvolvido, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS) visando orientar à gestão e à rede socioassistencial, incluindo as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sobre a adaptação das ofertas no contexto da covid-19.

1.2. Esta Nota Técnica, soma-se às orientações já emitidas anteriormente, no contexto da pandemia da covid-19, pelo Ministério da Cidadania, pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades sanitárias locais e, também, aborda algumas especificidades das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com recomendações à gestão e às OSCs que ofertam serviços e programas socioassistenciais para a reorganização das ofertas e funcionamento no cenário epidemiológico de retomada gradativa e planejada das atividades. O objetivo principal é contribuir para a necessária articulação entre a gestão local e as OSCs, nesse contexto, e apoiar a retomada das atividades em condições de segurança para usuários e trabalhadores.

1.3. A rede privada do SUAS é formada por Organizações da Sociedade Civil presentes em mais de 2 mil municípios. A quantidade e variedade de OSCs reconhecidas nos territórios exigem da gestão local capacidade de acompanhá-las e apoiá-las, principalmente frente às dificuldades inerentes ao contexto de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

1.4. As Organizações da Sociedade Civil que ofertam serviços socioassistenciais fortalecem a capacidade protetiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento/acompanhamento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social. É importante ressaltar que, além de serem caracterizadas por não possuírem fins lucrativos, essas OSCs prestam à população ofertas definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e nas demais Resoluções do CNAS, tais como: nº 27, de 19 de setembro de 2011; nº 33, de 28 de novembro de 2011; nº 34, de 28 de novembro de 2011; e, ainda outros parâmetros e normativos vigentes.

1.5. Destaca-se que o escopo desta Nota Técnica não impede o planejamento de outros arranjos que sejam mais benéficos à população e observem as normativas do SUAS, o cenário epidemiológico, a realidade local e as recomendações sanitárias.

1.6. De acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os serviços da Assistência Social são considerados serviços essenciais e, portanto, devem permanecer em funcionamento, seguindo as orientações de proteção do Ministério da

68
Saúde e de acordo com o contexto e as necessidades de cada município.

1.7. Destaca-se que especialmente os serviços de proteção social especial de alta complexidade ofertados por OSC, não devem interromper os atendimentos. Para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários, o Ministério da Cidadania editou diversas Portarias e Notas Técnicas com orientações específicas para os serviços de acolhimento, destinado a diferentes públicos. Também foram publicadas normativas com orientações específicas para os serviços de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, que se aplicam àqueles prestados por OSC. Recomenda-se a leitura destes documentos para aplicação das ofertas prestadas pelas OSC, observando-se as adaptações que possam ser necessárias aos cenários de retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social.

2. NORMATIVAS DO SUAS RELATIVAS AO CONTEXTO DE PANDEMIA DA COVID-19

2.1. Nesse item serão elencadas, com uma breve descrição, as principais normativas do Ministério da Cidadania que se relacionam com as OSC que prestam serviços socioassistenciais, as quais recomenda-se a leitura. Esta Nota Técnica complementa estas normativas, abordando aspectos mais específicos das OSC, com algumas recomendações para os cenários de retomada gradativa das atividades e do convívio social.

2.2. Todas as normativas relacionadas à gestão, funcionamento e atendimento pelo SUAS no contexto da pandemia da covid-19 podem ser encontrados na página eletrônica: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

2.3. Normativas com orientações para a reorganização das ofertas socioassistenciais e do atendimento à população

2.3.1. Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

2.3.2. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

2.3.3. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 59, de 22 de abril de 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, covid-19.

2.3.4. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 65, de 6 de maio de 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, covid-19.

2.3.5. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 69, de 14 de maio de 2020, com recomendações gerais para a garantia de Proteção Social à População em Situação de Rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo coronavírus, covid-19.

2.3.6. Nota Técnica nº 23/2020-SAPS/GAB/SAPS/MS, publicada em 19 de maio de 2020. A NT foi construída conjuntamente pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Cidadania e trata da Articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS) para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) em Unidades de Acolhimento Institucional para pessoas idosas - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

2.3.7. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 86, de 1º de junho de 2020, com recomendações gerais para o atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no contexto da pandemia do novo coronavírus, covid-19.

2.3.8. Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100, de 14 de julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a

3.1. A seguir, destacam-se algumas recomendações aos órgãos gestores de Assistência Social para o acompanhamento e apoio às OSCs no contexto da pandemia da covid-19, em complementação àquelas já dispostas nas normativas anteriormente relacionadas.

3.2. Recomendações Gerais ao Órgão Gestor

a) Manter articulação permanente com a Saúde e as autoridades sanitárias locais, para acompanhamento do cenário epidemiológico e das recomendações relacionadas;

b) Incluir as ofertas da rede socioassistencial privada no diagnóstico recomendado pela Portaria SNAS/SEDS/SNAS nº 100/2020 e demais portarias da SNAS/SEDS/SNAS, que tratam dos serviços de acolhimento:

c) Formular e ou adaptar, sempre que necessário, Plano (s) de Contingência, com ações que alcancem a rede socioassistencial privada;

d) Definir fluxos e canais de comunicação com as OSCs para o acompanhamento das ações do (s) Plano (s) de Contingência, de forma a possibilitar a rápida identificação de ajustes ou necessidades urgentes;

e) Elaborar protocolo (s) e plano (s) de ação para a retomada gradativa e planejada das atividades e do convívio social, com medidas que alcancem a rede socioassistencial privada e possam apoiar as OSCs na elaboração de seus próprios protocolo (s) e plano (s) de ação;

f) Orientar a rede socioassistencial quanto aos Plano (s) de Contingência e à elaboração de protocolo (s) e Plano (s) de Ação para a retomada gradativa e planejada das atividades de convívio social, incluindo as OSCs que ofertem serviços socioassistenciais;

g) Manter diálogo contínuo com as OSCs por meio de estratégias como videoconferência, telefonemas e mensagens por aplicativo;

h) Identificar, em diálogo com as OSCs, as ofertas essenciais que devam ser mantidas em funcionamento, adequando os horários de funcionamento e as estratégias para oferta do atendimento presencial e remoto, com ampla divulgação à população das informações correspondentes;

i) Capacitar e disseminar informações para as OSCs que integram a rede socioassistencial quanto à prevenção da transmissibilidade do novo coronavírus para a orientação a trabalhadores e usuários, observando-se as recomendações dispostas nesta Nota Técnica, em outras normativas do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais;

j) Orientar e dar suporte às OSCs para a reorganização das unidades, das equipes e do atendimento, considerando o cenário epidemiológico de cada localidade;

k) Adaptar fluxos de articulação e encaminhamentos entre as OSCs, com os Centros de Referência do SUAS, outras unidades da rede socioassistencial, de outras políticas públicas e com o Sistema de Justiça, quando for o caso, a partir do uso de tecnologias remotas;

l) Disponibilizar, sempre que possível e quando necessário, tecnologias, ferramentas de comunicação, metodologias adaptadas para acompanhamento remoto (celulares, tablets, notebooks, cartilhas, cadernos ou guias sobre atendimento remoto, Portarias, Resoluções e Notas Técnicas da SNAS, da gestão estadual ou municipal) e insumos de proteção sanitária (álcool gel, máscaras, face shields, sabonetes, etc) às OSC;

m) Acompanhar, preferencialmente de forma remota, a oferta de serviços pela rede socioassistencial, especialmente as OSC de alta complexidade, a fim de apoiar a continuidade dos atendimentos e acompanhamentos prestados à população em condições seguras para trabalhadores e usuários;

n) Promover intercâmbio de informações técnicas, capacitação conjunta, troca de saberes para alinhar e qualificar os serviços da rede SUAS.

3.3. Diagnóstico

3.3.1. Cabe aos órgãos gestores locais identificar e planejar a reorganização das ofertas socioassistenciais em conjunto com a OSC durante o período da pandemia, visando a adoção de arranjos aderentes às condições sanitárias ao cenário epidemiológico e à realidade de cada território. Para tanto, é

70

a) Identificar necessidades de ampliação de apoios às OSCs para a continuidade dos atendimentos e para a reorganização das unidades, dos serviços, dos atendimentos e das equipes, visando a adequação às recomendações sanitárias e a segurança de usuários e trabalhadores;

b) Estimular e apoiar as entidades de assistência social na continuidade do acompanhamento, ainda que remoto, às pessoas já atendidas antes da pandemia e na inclusão em atendimento e acompanhamento de novos casos, de forma a atender as demandas da população e prevenir agravos;

c) Estabelecer fluxos para que as entidades de assistência social encaminhem informações atualizadas com atendimentos realizados, quantitativo e perfil das pessoas atendidas, indicando possíveis riscos, agravos e demandas que exijam a potencialização ou adoção de novas medidas para a atenção à população e às recomendações sanitárias;

d) Orientar as OSCs quanto à garantia de inclusão de novos usuários nos atendimentos, considerando o aumento e agravamentos de vulnerabilidades e de riscos sociais, sobretudo de públicos como as pessoas que dependam de cuidados - pessoas com deficiência, pessoa idosa, crianças na primeira infância e suas famílias.

3.5. Reorganização do Trabalho de Acompanhamento das OSC

3.5.1. Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS

3.5.1.1. O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) é, para os órgãos gestores da política de assistência social, a principal ferramenta de conhecimento, acompanhamento e regulação das Organizações da Sociedade Civil que executam ofertas socioassistenciais em seus territórios.

3.5.1.2. O CNEAS permite o registro de informações sobre o trabalho executado por OSCs na prestação de ofertas socioassistenciais, evidenciando características do público atendido e de trabalhadoras e trabalhadores, as condições de infraestrutura e das instalações, a relação com a gestão e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS), dentre outras.

3.5.1.3. O acesso ao sistema, o cadastramento e a atualização dos dados das OSC são responsabilidades dos órgãos gestores municipais e do DF e de suas respectivas equipes técnicas.

3.5.1.4. Os conselhos de assistência social podem acessar o CNEAS para visualização e extração de relatórios. As OSCs podem acompanhar os respectivos cadastros e conhecer o trabalho de outras organizações por meio da plataforma pública Consulta CNEAS.

3.5.1.5. O preenchimento, conclusão e finalização dos cadastros deve ser realizado independentemente do recebimento de recursos públicos pelas OSC, pois o Cadastro parte da premissa de que cabe aos órgãos gestores conhecer, acompanhar e regular todas as organizações que realizam atendimentos de assistência social no território.

3.5.1.6. Destaca-se que o CNEAS é requisito para o acesso a recursos públicos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em suas diferentes possibilidades: celebração de parcerias (Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726/2016 e Resolução CNAS nº 21/2016), emendas parlamentares (Portaria Ministerial nº 2.601/2018) e Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

3.5.1.7. Nesse sentido, cabe à gestão pública conferir atenção ao preenchimento e atualização dos cadastros de todas as OSCs reguladas no primeiro nível de reconhecimento do SUAS, ou seja, inscritas nos conselhos municipais e do DF de assistência social, que é também sua autorização de funcionamento na política de assistência social. Entretanto, é importante destacar que as OSCs também podem demandar as gestões municipais sobre o cadastramento de entidades, solicitando formalmente a inclusão no CNEAS.

3.5.1.8. O acesso ao CNEAS de forma regular e permanente favorece a consolidação da vigilância sociassistencial, contribui para qualificar as ofertas socioassistenciais prestadas por OSCs e fortalece sua relação com administração pública. Nesse sentido, deve ser entendido como uma tarefa contínua da gestão da política de assistência social.

3.5.2. Visitas técnicas para conclusão do cadastro no CNEAS

3.5.2.1. Para que os órgãos gestores da política de assistência social possam acompanhar as ofertas socioassistenciais executadas por OSC é fundamental identificá-las, conhecê-las e registrá-las. Nesse sentido, a primeira pergunta a ser realizada pela gestão e suas equipes técnicas é: "Conhecemos a

4.2. Cumpre esclarecer que o repasse dos recursos destinados ao cofinanciamento federal dos serviços é executado na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente para os Fundos de Assistência Social Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

4.3. Conforme o artigo 14, da Portaria Ministerial nº 113, de 10 de dezembro de 2015, o repasse fundo a fundo acontece da seguinte forma:

"Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e

II - as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem."

4.4. Logo, a transferência de recursos da política de assistência social não é realizada diretamente da União para as organizações sociais da sociedade civil (OSC). O repasse de recursos públicos para as entidades de assistência social é realizado pelo órgão gestor municipal, distrital ou estadual para as OSC por meio de parcerias, reguladas pela Lei nº 13.019/2014 e pela Resolução CNAS nº 21/2016, bem como pela Portaria Ministerial nº 2.601/2018, que regula as transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares.

4.5. Caso as OSC já tenham parceria firmada, podem receber os recursos provenientes das Portarias nº 369, de 2020, e nº 378, de 2020, por parte das gestões municipal, distrital ou estadual. Entretanto, para isso, é necessária a formalização de um aditivo do Termo de Colaboração vigente ou a celebração de novo, a depender do objeto. Destaca-se, ainda, que os recursos emergenciais são destinados às ações de enfrentamento a covid-19, por isso, é necessário que o repasse desse recurso seja para o incremento e manutenção das ofertas das OSC no período de pandemia. O gestor pode, inclusive, realizar novas parcerias além das já estabelecidas previamente, com a finalidade de ampliar as ofertas e realizar as ações de enfrentamento à covid-19.

4.6. Salieta-se que as ações realizadas com os recursos destinados para essa finalidade devem constar no Plano de Trabalho da parceria e, portanto, devem ser aprovadas pela gestão local. Esclarece-se que, caso as OSCs recebam recursos extras da gestão, é necessária a formalização de um Termo Aditivo. Por sua vez, ajustes no Plano de Trabalho que não envolvam prorrogação da vigência da parceria, ampliação ou redução de seu valor global, assim como a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros, devem ser formalizados por meio de Termo de Apostilamento.

4.7. A Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100/2020 recomenda, inclusive, que as gestões locais avaliem possibilidades de flexibilização do uso de recursos pelas entidades de assistência social com as quais possuam convênios ou termos de parceria para execução de serviços socioassistenciais. Sugere-se avaliação quanto à possibilidade de adotar mecanismos e instrumentos que assegurem maior agilidade no repasse e na utilização de recursos e na prestação de contas e de aditamento dos termos de parceria ou convênios, de modo a viabilizar o uso dos recursos para atender as demandas específicas do período de emergência em saúde pública.

5. ORIENTAÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. Aos conselhos municipais de assistência social, orienta-se:

a) Proceder às renovações ou às novas inscrições de OSC nos CMAS conforme definições sanitárias locais;

b) Fiscalizar o funcionamento e a utilização dos recursos extraordinários repassados às OSCs durante o período da pandemia e sua utilização para os fins devidos;

c) Manter canais abertos a usuários e trabalhadores acerca do funcionamento das OSCs (queixas, reclamações, denúncias, elogios etc).

6. CERTIFICAÇÃO PARA ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS

6.1. O CEBAS é concedido pelo Ministério da Cidadania a organizações da sociedade civil que atuam na política de assistência social e auxiliam a população no enfrentamento das condições de pobreza e vulnerabilidade. O documento concedido pelo Governo Federal isenta instituições do pagamento de impostos e possibilita a participação em convênios com órgãos do Poder Público.

72

k) Nos cenários de retomada gradual das atividades, recomenda-se avaliação conjunta com a Vigilância Sanitária quanto à possibilidade de retomada das visitas de familiares aos serviços de alta complexidade e as medidas recomendadas para estas situações. Nestes casos, deve-se considerar, obrigatoriamente, o público atendido, atentando-se para aqueles que sejam considerados grupos de risco aos agravamentos da infecção com o novo coronavírus, como pessoas idosas e com deficiência. Para estas situações, deve-se considerar tanto a necessidade de cuidados para a prevenção da covid-19 quanto a proteção à saúde mental e a preservação dos vínculos afetivos que sejam significativos para os acolhidos;

l) Realizar uma gestão do fluxo de visitantes nas unidades de acolhimento com uso de protocolo (s) específico (s);

m) Evitar a desvinculação dos usuários dos serviços e programas durante o período de suspensão temporária das atividades coletivas presenciais, por meio de estratégias como atendimentos de forma remota aos usuários, comunicação por chamada telefônica, mensagens por aplicativos ou redes sociais e até visitas domiciliares, de maneira a apoiar as famílias e indivíduos na prevenção de agravamentos de vulnerabilidades e da ocorrência de situações de violações de direitos.

7.2. Organização das Equipes

7.2.1. Recomenda-se que, caso seja necessário, as equipes das organizações da sociedade civil mantenham a gestão da unidade informada sobre as atividades realizadas, principalmente durante o processo de retomada gradual das atividades.

7.2.2. Desta forma, é importante que as OSCs estabeleçam algumas medidas, tais como:

a) Adotar turnos de revezamento, com horários flexíveis de trabalho;

b) Otimizar o uso de tecnologias remotas para apoiar as atividades da equipe, como atendimentos e acompanhamentos, reuniões, supervisão técnica, discussão de casos, encaminhamentos, suporte informacional etc. Quando o atendimento remoto não for possível, deve-se seguir todas as orientações de distanciamento social e utilização de equipamentos de proteção, como máscaras faciais;

c) Definir canais remotos, estratégias e fluxos contínuos para a comunicação sistemática, realizar reuniões de equipe e supervisão técnica com a equipe de referência, de modo remoto, para a avaliação e aprimoramento das medidas e procedimentos a serem adotados.

7.2.3. Conforme orientações do Ministério da Saúde e das Portarias nº 337, de 2020 e nº 54, de 2020, é essencial a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores.

7.2.4. Além disso, devem ser amplamente disseminadas orientações quanto às medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, observando as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas divulgadas pelo próprio Ministério da Cidadania. Exemplos: aferir temperatura; lavar as mãos com água e sabão frequentemente ou fazer uso de álcool em gel; cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; evitar tocar olhos, nariz e boca; não compartilhar objetos pessoais; limpar os ambientes de modo mais sistemático; fazer uso de EPI; restringir contato físico; orientar profissionais quanto a procedimentos de higiene pessoal quando da entrada no serviço, no decorrer do expediente e de volta às suas casas; etc. Essas medidas são fundamentais para prevenir a transmissibilidade do novo coronavírus. Deve-se orientar a todos, profissionais e usuários, quanto à importância dessas medidas e do isolamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal.

7.2.5. É importante que todos os profissionais da unidade sejam capacitados para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos e treinados para o uso correto dos EPIs.

7.2.6. A Portaria SNAS/SEDS/MC nº 100, de 2020, orienta a reorganização das equipes das unidades e serviços de PSB e PSE de Média Complexidade, considerando, dentre outros aspectos, o conjunto de profissionais do SUAS na localidade, incluindo rede governamental e não-governamental e a necessidade de remanejamentos de profissionais para dar suporte e cobertura aos serviços e às atividades essenciais e, portanto, às demandas presentes nos territórios.

7.2.7. É importante destacar que o remanejamento de profissionais da rede não-governamental deve ocorrer exclusivamente em casos de sobrecarga da rede governamental e quando houver a necessidade de aumentar o suporte e cobertura aos serviços e às atividades essenciais temporariamente.

79

O acordo deve ser feito entre a gestão e a entidade, podendo abranger aquelas com as quais há parceria. No entanto, o remanejamento de equipes não pode prejudicar a oferta do serviço pelas entidades. Se a OSC oferta um serviço de proteção social especial de alta complexidade, sua oferta é essencial e não deverá passar por remanejamento de seus funcionários para oferta de outros serviços socioassistenciais.

8. VISITAS DOMICILIARES

8.1. Recomenda-se que as visitas domiciliares sejam realizadas em situações extremamente necessárias, nos casos em que for avaliado como imprescindível para atender a demanda do usuário e representar a alternativa mais benéfica para a proteção.

8.2. Nestes casos, devem ser adotadas medidas de prevenção à transmissibilidade do novo coronavírus para maior segurança de trabalhadores e usuários, incluindo: o distanciamento seguro de no mínimo 1 metro durante a visita, uso de EPI, sobretudo máscara facial e utilização, preferencialmente, de espaço aberto e externo ao domicílio e demais medidas adotadas pelas unidades que se aplicarem ao contexto das visitas domiciliares.

8.3. Estas precauções e demais recomendações sanitárias devem ser observadas, sobretudo, no caso de famílias com pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas ou confirmação de covid-19.

9. ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO REMOTO *AR*

9.1. Durante os atendimentos e acompanhamentos remotos, é importante que o profissional da OSC aproveite a oportunidade para disponibilizar informações e orientações aos usuários sobre o que podem fazer para evitar a disseminação do novo coronavírus para a proteção à saúde individual e coletiva. Essas orientações devem se basear nas recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, além daquelas disponíveis nesta Nota Técnica e em outras normativas do Ministério da Cidadania.

9.2. Destaca-se, ainda, que o atendimento remoto feito pelas OSCs deve estar acordado com a gestão local, bem como documentado em um plano de contingência ou plano de ação da organização. É indispensável o fluxo de informações entre as OSCs, as unidades às quais são referenciadas e a gestão local, considerando a necessidade de atualizações rotineiras das ações realizadas.

9.3. Para melhor organização do acompanhamento remoto, é importante:

- a) Prever e combinar com usuários e/ou familiares os meios de contato disponíveis, como telefone, aplicativos de mensagens, entre outros;
- b) Prever e combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para contato, mantendo a regularidade da comunicação com os usuários por meio do contato semanal ou, no máximo, quinzenal;
- c) Registrar informações sobre o atendimento, demandas, encaminhamentos e observações do profissional, entre outros para posterior registro em prontuário da unidade;
- d) Informar às famílias sobre a importância de manter seus contatos atualizados, bem como disponibilizar meios de contatar o serviço para que famílias e usuários consigam entrar em contato, em caso de necessidade;
- e) É importante que a OSC registre os atendimentos feitos remotamente como forma de organizar e comprovar a manutenção das atividades.

9.4. Saliencia-se que, nos casos dos serviços de acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, as orientações acima, aplicam-se somente ao atendimento e acompanhamento remoto das famílias dos acolhidos. O atendimento direto aos usuários nas unidades de acolhimento, deve observar as recomendações já disponibilizadas nas normativas específicas da SNAS/SEDS/MC, relacionadas nesta Nota Técnica.

10. ORIENTAÇÕES PELAS OSCS AOS USUÁRIOS PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DO NOVO CORONAVÍRUS

10.1. Dentre outras medidas preventivas à transmissibilidade do novo coronavírus importantes para a proteção individual e coletiva, recomenda-se às OSCs orientar os usuários a:

a) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

b) Higienizar com frequência os brinquedos das crianças, manter o ambiente de moradia limpo e higienizado;

c) Restringir saídas do domicílio àquelas que sejam mais necessárias e adotar cuidados na sua realização, como higienização das mãos, distanciamento de segurança e não aglomeração. No caso de haver pessoas na família que pertençam ao grupo de risco, redobrar esses cuidados;

d) Em caso de deslocamento por veículo, é importante que esteja higienizado. Manter as janelas abertas, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado, fazer uso de máscaras e procurar manter distância de outros passageiros;

e) Em caso de uso de transporte coletivo, buscar horários de menor pico, fazer uso de máscaras durante todo o trajeto, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto adequado e evitar aglomerações e filas no embarque ou desembarque de passageiros. Sempre que possível, abrir as janelas e procurar manter distância de outros passageiros;

f) Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social. Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca;

g) Observar as orientações do Ministério da Saúde quanto à confecção das máscaras, troca e adequada higienização;

h) Ao chegar em casa, sempre retirar os sapatos antes de entrar, lavar as mãos e colocar as roupas para lavar com água e sabão; descartar a máscara em saco plástico e colocar no lixo, se for cirúrgica; se for máscara de tecido, lavar com água e sabão, deixar de molho em solução feita com água sanitária diluída em água; tomar banho e lavar os cabelos;

i) Adotar a etiqueta respiratória. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, dentre outros. Higienizar de forma mais sistemática objetos de usos contínuos, como aparelhos celulares, óculos e outros;

j) Observar sintomas de covid-19 em si e em outros membros da família, sobretudo, daqueles que possam ter mais dificuldades para percebê-los - como, por exemplo, crianças, pessoas com deficiência intelectual ou com dificuldades cognitivas;

k) Em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, buscar orientações da saúde, manter janelas abertas, usar máscara, não compartilhar objetos e, sempre que possível, ficar isolado em quarto privativo, com porta fechada. Após usar o banheiro, lavar as mãos e higienizar o vaso sanitário, a pia e demais superfícies com álcool 70% ou água sanitária;

l) Sempre que possível, priorizar a realização de contato inicial com as unidades do SUAS por meio remoto para orientações e, se for o caso, agendamento de atendimento;

m) Nas unidades do SUAS, observar as orientações dos profissionais, usar máscaras, evitar situações de aglomeração e manter distanciamento seguro;

n) Contatar o telefone 136, do Ministério da Saúde, em caso de dúvidas sobre o novo coronavírus;

o) Observar as orientações e recomendações da Saúde e autoridades sanitárias locais, assim como as medidas preventivas e de controle da disseminação do novo coronavírus adotadas localmente, considerando o cenário epidemiológico.

10.2. Sugere-se que seja dada ampla divulgação à presente Nota Técnica.

DANIELLA CRISTINA JINKINGS SANT'ANA

Coordenadora-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial

THAÍS SERRA DE VASCONCELLOS

Diretora do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



PREFEITURA DE ECOPORANGA

FOLHA Nº

14

PROCESSO Nº

RUBRICA

2

Encaminha-se ao Setor de Ação Social para providências legais.

Ecoporanga, 10 de Novembro 2021

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ATA 089/2021

Ata da reunião do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), realizada no dia dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sede da secretaria de assistência social, sala 06, situada na rua dos operários, trezentos e quarenta e dois, centro, Ecoporanga, na reunião estavam presentes os seguintes membros: Marinei Rodrigues de Moraes Ribeiro, Rayane Santos Moulaz, Rafaella Cristine Pereira da Silva, Marinete Ferreira Gomes, Luís Claudio Teixeira de Novais, Ramoniely Rodrigues Saldanha, Gumercindo Candido de Oliveira, a secretaria municipal de assistência social Adenir Ferreira da Silva Bom Jesus. A presidente do CMAS Marinei Rodrigues de Moraes Ribeiro iniciou a reunião dando boas vindas a todos os membros presentes, explicando em seguida o motivo da reunião que será apreciação e posterior Aprovação do Plano de Trabalho referente ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações Socioassistenciais, devido à situação de Emergência em Saúde Publica de Importância Nacional- Port. Nº 148, de 13/11/2020. No valor de R\$ 198.215,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quinze reais) referente à aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal e Equipamentos de Proteção Individual, após analisarem o plano de trabalho e constatarem que o mesmo esta de acordo com a legislação vigente todos aprovam por unanimidade o Plano de Trabalho da ILP Casa do Idoso São Joaquim Sant'Ana de Ecoporanga/. Não havendo mais nada a ser tratado nem dito, eu Flavia Mara Costa Martins encerro esta ata que após lida será assinada por mim e pelos demais presentes.

Flavia Mara Costa Martins, Rafaella Cristine Pereira da Silva, Marinei Rodrigues de Moraes Ribeiro, Ramoniely Rodrigues Saldanha, Marinete Ferreira Gomes, Luis Claudio Teixeira de Novais, Adenir Ferreira da Silva Bom Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
RESOLUÇÃO 014/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, com base na Lei Municipal nº 721/1996 e suas alterações, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Apreciação do Plano de Trabalho da ILP Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana referente ao repasse financeiro emergencial de recursos federais e, Socioassistenciais e,

CONSIDERANDO a Relevância de execução de ações Socioassistenciais, estruturação da rede do SUAS e fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil e,

CONSIDERANDO o que preconiza a lei 8.742 de 07/12/93- LOAS, conforme ata 089/2021 de 17 de Novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a o Plano de Trabalho da Osc Casa do Idoso são Joaquim e Sant'Ana destinado a aquisição de materiais de consumo: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal e equipamentos de proteção individual perfazendo um valor de R\$198.215,00(cento e noventa e oito mil e duzentos e quinze reais)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contato.

Ecoporanga 17 de Novembro de 2021.

Marinei Rodrigues de Moraes Ribeiro.
Presidente do CMAS/Dec. 902/2019



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº: 6848/2021

Requerente: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana

PARECER TÉCNICO

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ecoporanga-ES suprir atividades concernentes a instituição de longa permanência para idosos;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana exerce trabalhos inerentes à Instituição de Longa Permanência para Idosos;

Considerando as ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS n.º109/2009 – CNAS



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

referenciados nas unidades estatais do SUAS, bem como o disposto no art. 30, VI, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014) entidades de natureza privada sem fins lucrativos (entendidas como aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.742/93 – LOAS);

Considerando ainda o que preceitua a Resolução 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira do artigo 16, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Ecoporanga-ES é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 30 do mesmo diploma, que dita:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas a proteção e assistência moral e material a velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo recursos ao seu bem estar, de modo a desenvolver condições para a independência e o auto cuidado, incentivando o desenvolvimento da capacidade para realização de atividades da vida diária.

Ressalte-se ainda, que, havendo descontinuidade do serviço ofertado pela entidade poderá tal fato acarretar dano mais gravoso à integridade do usuário.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada esta apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em parcela única, sendo que o período de vigência será de Dezembro/2021 e término em novembro de 2022.



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, e cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada por um fiscal designado pelo gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, sugerimos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Ecoporanga/ES 15 de Novembro de 2021.

Sirleide Cardoso de Araujo
SIRLEIDE CARDOSO DE ARAUJO
Assistente Social.

Assinar



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº: 6848/2021

Requerente: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O presente processo tem por finalidade precípua a Dispensa de Chamamento Público, objetivando a celebração de parceria com a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse Público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC).

Deste modo, solicitamos parecer jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de realização do chamamento público nos termos do artigo 30 VI da lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores e artigo 18 inciso IV do Decreto Municipal 6.131/2017, bem como encaminhamos minuta do termo de colaboração em cumprimento ao disposto no artigo 35, VI da lei 13.019/2014 e art. 37 do Decreto municipal nº 6.131/2017.

Ecoporanga/ES 16 de novembro de 2021.


ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS

Secretária de Assistência Social

Decreto de nº 7.705/2021.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e prevenção do corona vírus nos termos do plano de trabalho que integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução das ações, deverão ser observadas Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES** e a **OSC** utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, sendo que será utilizado como fonte dos recursos para custeamento da execução do objeto da referida parceria:

UNIDADE GESTORA FONTE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA CÓDIGO DENOMINAÇÃO

ÓRGÃO: 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR DE R\$ 195.492,20 - Fonte: 2710 – SUPERÁVIT

VALOR DE R\$ 2.722,80 – Ficha: 390 - criar fonte 1560

Recurso Extraordinário do Cofinanciamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 198.215,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO:

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em parcela única.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:

- a) transferir à **OSC** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da **OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a OSC como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES nas hipóteses previstas na Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo legal.

II – OSC:

- a) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros, bem como o custeio de gastos que tenham sido gerados antes do início da vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **OSC** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **BANCO DO BANESTES, Agência 0120 - Ecoporanga-ES, Conta Corrente Nº 34.140.707.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A OSC tem até 30 dias antes do **Término da Vigência**, para apresentar a reprogramação do Saldo e, por conseguinte solicitar um Termo Aditivo ao presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo a extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos no “caput” desta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:



Prefeitura de Ecooporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;

g) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução parceria, através da servidora **FLÁVIA MARA COSTA MARTINS**, designada como fiscal deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pelos servidores integram a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato do executivo para tal finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria com a seguinte documentação:

a) ofício de encaminhamento em papel A-4;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Prestação de contas organizada em papel A-4, conforme CheckList de acordo com o Decreto Municipal Nº 6.131/2017;
- c) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- d) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável pelo repasse de recursos;
- e) relatório de execução do objeto da parceria;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- h) Certidões Negativas;
- i) Relação dos Usuários Atendidos;
- j) Relatório das Atividades Desenvolvidas;
- l) Relatório das Atividades Institucional
- m) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- n) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, gestor da parceria e aprovação do Administrador Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO:

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC:

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será **XX DE XXXXXXXX DE 2021 A XX DE XXXXXXXX DE 2022**, no qual o período acima descrito corresponde ao período estabelecido para execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO ou outro Jornal de Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESÍRITO SANTO, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (dias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga-ES, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA/ES
ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

MINUTA



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº: 6848/2021

Requerente: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES

Suscitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

À: Secretária Municipal de Assistência Social.

Segue Parecer Jurídico em separado em 04 (quatro) laudas.

Ecoporanga/ES, 18 de Novembro de 2021.


JAIANNA CARLA CARDOSO QUEDEVEZ
Assessor Jurídico¹

¹ Decreto nº. 7.715/2021; OAB/ES nº. 26.806.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº: 6848/2021

Requerente: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES

Suscitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.131/2017. TERMO DE COLABORAÇÃO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ANÁLISE JURÍDICA DA POSSIBILIDADE E ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica em cumprimento ao disposto no artigo 35, VI da lei 13.019/2014 e art. 37 do Decreto municipal nº 6.131/2017 para análise e emissão de parecer a cerca da possibilidade de formalização de parceria e análise de minuta de Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Ecoporanga e a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES.

Registra-se, que se trata de pronunciamento restrito as questões eminentemente jurídicas. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios a seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos competentes para a sua apreciação detém os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, são regidas pela lei nº 13.019/2014 alterada pela lei



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assessoria Jurídica

13.204/2015, o novo marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.131/2017.

Nas referidas legislações estão previstas possibilidades para que o chamamento público possa ser dispensado ou inexigível, entre elas no caso de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Ainda temos a possibilidade de afastamento do chamamento público nos termos do artigo 30, VI da lei 13.019/2014 e artigo 18, IV do Decreto Municipal nº 6.131/2017, quando se trata de uma entidade que realiza ações previstas na Política de Assistência Social e conforme Resolução 21 de novembro de 2016 do CNAS, prestam serviços socioassistenciais regulamentados e o risco de descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário.

Nessa situação, as propostas e respectivos planos de trabalhos serão elaborados e apresentados pelas OSC, cabendo ao poder público, caso tenha interesse e disponibilidade financeira, incentivar, estimular, encorajar, aquecer, isto é, fomentar os serviços e atividades a serem desempenhadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Adentrando a consulta em apreço, temos que o consulente solicita orientação à possibilidade de afastamento do chamamento público para formalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES.

Percebe-se que a consulta e a justificativa que a acompanham buscam a não



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assessoria Jurídica

realização de chamamento público, pautado na dispensa visto que a referida entidade realizar relevantes trabalhos em prol dos atendidos, prestam serviços socioassistenciais regulamentados e demonstram que o risco de descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário.

A referida Entidade é prevista para o acolhimento/atendimento a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos.

Pode-se verificar de acordo com os documentos juntados ao processo que a entidade Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES possui larga experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois, celebrou parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo que, fora autorizada a celebração de parcerias para o cumprimento dos objetivos da Entidade até então.

Dessa forma, o procedimento por dispensa de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30 VI da lei 13.019/2014 e suas alterações e artigo 18, IV do Decreto Municipal nº 6.131/2017 de 19 de Junho de 2017.

Passando para análise da minuta, no presente caso, verifica-se que o instrumento cabível é o Termo de Colaboração.

Observa-se que a minuta apresenta a devida descrição do objeto pactuado, obrigações das partes, valor total e cronograma de desembolso, a descrição da vigência e as hipóteses de prorrogação, a obrigação de prestar contas com definição de forma, a forma de monitoramento e avaliação, a obrigatoriedade de restituição dos recursos nos casos previstos em lei, dando clareza na execução do trabalho.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assessoria Jurídica

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o procedimento por dispensa de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30 VI da lei 13.019/2014 e suas alterações e artigo 18, IV do Decreto Municipal nº 6.131/2017 de 19 de Junho de 2017, pelo que **OPINA** esta assessoria jurídica pela possibilidade de afastamento da realização de chamamento público considerando ser o objeto do plano de trabalho serviço socioassistencial regulamentado, bem como o risco de descontinuidade da oferta do serviço pela entidade, apresentar dano gravoso à integridade do usuário.

Tendo em vista que todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração estão devidamente descritos, manifesta-se esta assessoria jurídica pela **APROVAÇÃO** da minuta do Termo de Colaboração.

S.M.J. É o parecer.

Ecoporanga/ES, 18 de Novembro de 2021.


JAIANNA CARLA CARDOSO QUEDEVEZ
Assessora Jurídica



93

Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Processo Administrativo nº: 6848/2021

Requerente: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Sr^a **ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS**, Secretária Municipal de Assistência Social, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido por integrante do núcleo técnico desta Secretaria que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela Entidade Casa do idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga/ES, **concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto de nº. 6.131/2017**, estando à entidade apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este Município, que de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso, o repasse será no valor de R\$ 198.215,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quinze reais) repassados em parcela única, que será destinado ao serviço especializado de acolhimento para idosos, modalidade de instituição de Longa Permanência, conforme plano de trabalho.

Ecoporanga/ES, 19 de novembro de 2021.


ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS
Secretária de Assistência Social
Decreto de nº 7.705/2021.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Procedimento Administrativo: 6848/2021

Requerente: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROPONENTE: CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA do Município de Ecoporanga/ES, CNPJ nº 04.353.478/0001-56, situada à Rua Idalino Monteiro, nº 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga/ES.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO DA PARCERIA: Execução dos serviços especializados para pessoas idosas abrigadas na Instituição **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES**, conforme plano de trabalho constante do processo nº 6848/2021, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 30, VI da lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores e artigo 18, IV do Decreto Municipal nº 6.131/2017.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se da única instituição desta natureza no Município de Ecoporanga/ES e na região, que atualmente acolhe idosos naturais de Ecoporanga/ES, considerando ainda ser o objeto do plano de trabalho serviço socioassistencial regulamentado, bem como o risco de descontinuidade da oferta do serviço pela entidade, apresentar dano gravoso à integridade do usuário.

É imprescindível enfatizar que a entidade possui larga experiência na realização do objeto da parceria, pois, celebrou parcerias com o Município para consecução de



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo que através de Leis Municipais, fora autorizada a celebração de parcerias para o cumprimento dos objetivos da Entidade até então.

Portanto, considerando que a referida entidade presta serviços socioassistenciais regulamentados atendendo o disposto no art. 30, VI, da lei 13019/2014 art. 18, IV do Decreto Municipal nº 6.131/2017, bem como Resolução 21 de novembro de 2016 do CNAS, é dispensável o chamamento público para a celebração de termo de colaboração no presente caso.

Conforme previsto no Plano de Trabalho que consta nos autos, o repasse do recurso será em parcela única no valor de R\$ 198.215,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quinze reais), conforme cronograma de desembolso, tendo como período de execução Dezembro/2021 à novembro/2022.

Para execução do Termo de Colaboração indicamos como fonte dos recursos para custeamento da execução do objeto da referida parceria:

**UNIDADE GESTORA FONTE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO DENOMINAÇÃO**

ÓRGÃO: 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

VALOR DE R\$ 195.492,20 - Fonte: 2710 – SUPERÁVIT

VALOR DE R\$ 2.722,80 – Ficha: 390 - criar fonte 1560

Recurso Extraordinário do Cofinanciamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 198.215,00

Ecoporanga/ES, 22 de Novembro de 2021.


ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS
Secretária de Assistência Social
Decreto de nº 7.705/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº: 6848/2021

Requerente: Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga-ES

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 3438/2021, em atendimento ao artigo 30, VI, da lei 13.019/2014 e artigo 18, IV do Decreto Municipal nº 6.131/2017, de 19 de Junho de 2017, **RATIFICA** e **AUTORIZA** a Dispensa de chamamento público, para formalização direta de Termo de Colaboração entre o Município de Ecoporanga - ES e a entidade Casa do idoso São Joaquim e Sant'ana de Ecoporanga-ES, com objetivo de Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para pessoas idosas, abrigadas na Instituição **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES**, visando o combate e prevenção do corona vírus conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora da parceria.

Recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um Extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Ecoporanga/ES, 19 de Novembro de 2021.

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 012/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA** DE ECOPORANGA/ES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.131/2017.

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, Nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.167.311/0001-04**, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES, SR. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, Separado Judicialmente, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, portador(a) de carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15 no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES**, com sede na Rua: Idalino Monteiro, Nº 205, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 29.850.000, Ecoporanga-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04353478/0001-45**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador de carteira de identidade de nº 453.249 expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.797.557-87, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 6.131/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para pessoas idosas, abrigadas na Instituição **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES**, ES visando o combate e



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

prevenção do corona vírus nos termos do plano de trabalho que integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução das ações, deverão ser observadas Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES** e a **OSC** utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, sendo que será utilizado como fonte dos recursos para custeamento da execução do objeto da referida parceria:

UNIDADE GESTORA FONTE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA CÓDIGO DENOMINAÇÃO

ÓRGÃO: 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR DE R\$ 195.492,20 - Fonte: 2710 – SUPERÁVIT

VALOR DE R\$ 2.722,80 – Ficha: 390 - criar fonte 1560

Recurso Extraordinário do Cofinanciamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 198.215,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO:

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em parcela única.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros, bem como o custeio de gastos que tenham sido gerados antes do início da vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **BANCO DO BANESTES, Agência 0120 - Ecoporanga-ES, Conta Corrente Nº 34.140.707.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A OSC tem até 30 dias antes do **Término da Vigência**, para apresentar a reprogramação do Saldo e, por conseguinte solicitar um Termo Aditivo ao presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo a extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos no "caput" desta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:

- a) transferir à **OSC** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da **OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a OSC como inadimplente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES nas hipóteses previstas na Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo legal.

II – OSC:

- a) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;

g) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução parceria, através da servidora **FLÁVIA MARA COSTA MARTINS**, designada como fiscal deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pelos servidores integram a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato do executivo para tal finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria com a seguinte documentação:

a) ofício de encaminhamento em papel A-4;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Prestação de contas organizada em papel A-4, conforme CheckList de acordo com o Decreto Municipal Nº 6.131/2017;
- c) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- d) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável pelo repasse de recursos;
- e) relatório de execução do objeto da parceria;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- h) Certidões Negativas;
- i) Relação dos Usuários Atendidos;
- j) Relatório das Atividades Desenvolvidas;
- l) Relatório das Atividades Institucional
- m) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- n) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, gestor da parceria e aprovação do Administrador Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao órgão de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DESTES TERMO:

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.



Prefeitura de Ecooporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC:

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será **01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022**, no qual o período acima descrito corresponde ao período estabelecido para execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO ou outro Jornal de Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (dias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga-ES, 01 de Dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA/ES
ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

NOME: feáxia Maria Costa Santos

CPF/MF: 057.473.897-50

NOME: Adenir Ferreira da Silva Bom Jesus

CPF/MF: 979.093.007-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA



PREFEITURA DIVULGA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2021 COM A CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, divulga **Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, Ratificação e Autorização para Celebração do Termo de Colaboração**, entre o município de Ecoporanga e a entidade Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, de Ecoporanga.

Trata-se de recurso extraordinário do cofinanciamento Federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ANEXOS

[+] RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO (19/11/2021)

[+] EXTRATO DE JUSTIFICATIVA (22/11/2021)



Ecoporanga, 02 de dezembro de 2021.

Processo: 6848/2021.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Contabilidade,

Informo que o processo acima descrito refere-se ao Termo de Colaboração Nº 012/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ecoporanga, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a Casa do Idoso “São Joaquim e Sant’ana”, referente ao Recurso Extraordinário do Cofinanciamento federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido a situação de emergência em saúde de importância nacional decorrente do coronavírus.

No qual venho solicitar ao setor de Contabilidade para que proceda ao respectivo empenho no valor GLOBAL de R\$ 198.215,00 (cento e noventa e oito mil reais e duzentos e quinze reais). Para prosseguir com o pagamento.

Valor de R\$ 195.492,20 – Fonte: 2710 Superávit


Valor de R\$ 2.722,80 – Ficha: 390/ Fonte: 1560

VALOR GLOBAL de R\$ 198.215,00

Recurso Federal: 30969232

Encaminha-se ao setor de Contabilidade para as devidas providências.

Nestes Termos
P. Deferimento.


Adenir Ferreira da Silva Bom Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 7.705/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Processo nº. 6848/2021

Ao Setor de Contabilidade

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Encaminho este processo ao Setor Contábil para que proceda o empenho.

Ecoporanga/ES, 02 de dezembro de 2021.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APLICACOES FINANCEIRAS

PERIODO: 01/12/2020 A 31/12/2020

FUNDO : BANESTES INVEST PUBLIC AUT FI RENDA FIXA

CNPJ : 36.347.706/0001-71

ADMINISTRADOR

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ : 28.127.603/0001-78

Endereco: AV. PRINCESA ISABEL, 574 , EDF. P. CENTER BLOCO B 9 ANDAR ,

CEP : 29019-900 , VITORIA - ES

CLIENTE: FUNDO MUN DE A S DE ECOPORANGA

AGENCIA: 120 CONTA : 30.969.232

Valor Cota em 31/12/2020 - 8,0068839132
 Valor Cota em 30/11/2020 - 8,0055817326
 Rentabilidade Bruta: 0,016 (% a.m.) 0,376 (% a.a.) 0,376 (% 12 meses)

HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	0001	23/06/2020	6.226,4823958300	49.800,89
Saldo Bruto		30/11/2020	6.122,7113917314	49.015,87
Rend.Bruto		31/12/2020		7,97
Saldo Bruto		31/12/2020	6.122,7113917314	49.023,84
Aplicacao	0002	13/07/2020	6.122,0601893316	48.970,87
Saldo Bruto		30/11/2020	6.122,0601893316	49.010,65
Rend.Bruto		31/12/2020		7,98
Saldo Bruto		31/12/2020	6.122,0601893316	49.018,63
Aplicacao	0003	12/08/2020	6.120,5295694969	48.970,87
Saldo Bruto		30/11/2020	6.120,5295694969	48.998,40
Rend.Bruto		31/12/2020		7,97
Saldo Bruto		31/12/2020	6.120,5295694969	49.006,37
Aplicacao	0004	14/09/2020	6.050,2141494525	48.416,21
Saldo Bruto		30/11/2020	6.050,2141494525	48.435,48
Rend.Bruto		31/12/2020		7,88
Saldo Bruto		31/12/2020	6.050,2141494525	48.443,36

Saldo Mes Anterior Bruto			24.415,5153000124	195.460,40
Rendimento Bruto				31,80
IOF Recolhido				0,00
IR Recolhido				0,00
Rendimento Tributado				0,00
IOF Previsto				0,00
IR Previsto				0,00
Total aplicado				0,00
Total Resgate Bruto				0,00
Saldo Mes Atual Bruto			24.415,5153000124	195.492,20
Bloqueio Judicial				0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin				0,00
Saldo Mes Atual Liquido				195.492,20

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

TEL: 3383-1199/3383-1072/3383-1539/3383-1177

END: AV PRINCESA ISABEL-574, ED. P.CENTER, BL.B 7 AND, VITORIA-ES, CEP 29010931

EMAIL:admfiduciario@banestes.com.br

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: 0800 727 0474

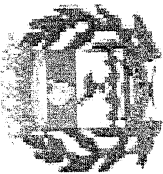
ouvidoriageral@banestes.com.br

OUVIDORIA GERAL:0800 727 0030, DE SEG A SEX, DIAS UTEIS, DAS 9H AS 18H

Data emissao: 02/01/2021

Hora emissao: 23:10:23

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
 ESPIRITO SANTO.
 27.167.311/0001-04
 EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL
 PERÍODO DE 01/12/2020 ATÉ 31/12/2020



Emissão: 04/01/2021 10:28:51

Conta : 377 - 30.969.232 - FMASE/LC 173/20 - AUXÍLIO FINANCEIRO ASSIS Fonte: 1710000000 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIL	Saldo Anterior :	195.460,40 - D
Banco : 021 - Banestes	Valor	Saldo
	Débito	Débito
	Crédito	Crédito

Histórico		Documento	Débito	Crédito
31/12/2020	Talão Nº 3010/2020 Receita.: E3210011026 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS RECURSOS VII		31,80	
	Recebido de BANESTES S/A		31,80	
	Total do Dia: 31/12/2020		31,80	
	Total do Geral			

Saldo no Banco :	195.492,20
(01) @ Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)	0,00
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)	0,00
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)	0,00
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)	0,00
Saldo na Contabilidade:	195.492,20
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados	0,00
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas	0,00
Saldo Real da Conta	195.492,20

ELIAS DAL'COL
 PREFEITO MUNICIPAL

KLEBER REMÍGIO CARVALHO
 TESOUREIRO

Supraavit - 2710



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE E
 SPIRITO SANTO
 27.167.311/0001-04
 EXTRAO BANCÁRIO - LÓGICA CONTÁBIL
 PERÍODO DE 01/11/2021 ATÉ 30/11/2021

Emissão: 03/12/2021 07:42:08

Conta : 377 - 30.969.232 - FMASE/LC 173/20 - AUXILIO FINANCEIRO ASSIS Fonte: 15600000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTU Saldo Anterior : 198.215,96 - D
 Banco : 021 - Banestes Agência: 120

Descrição	Documento	Valor		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito
30/11/2021					
Recebido de BANESTES S/A					
Talão N° 2719/2021 Receita: 13210011026 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS RECURSOS VII		776,03			198.991,99
Total do Dia: 30/11/2021		776,03			
Total do Geral		776,03			

Saldo no Banco :
 (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar) 198.991,99
 (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar) 0,00
 (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco) 0,00
 (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco) 0,00
198.991,99

Saldo na Contabilidade:
 (05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados 0,00
 (06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas 0,00
198.991,99

Saldo Real da Conta

ELIAS DAL'COL
 PREFEITO MUNICIPAL

KLEBER REMIGIO CARVALHO
 TESOUREIRO

Endimento - 1560



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

107

Ecoporanga, 29 de Novembro de 2021.

Processo: 6848/2021.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Contabilidade:


Prezados,

Venho através deste solicitar que seja feita algumas mudanças na Dotação Orçamentária para suplementação das fichas a seguir, e a criação da FONTE 1560 na FICHA 390.

Número da Ficha a retirar	Número da Ficha a suplementar	Valor
398 (1311)	390 (1560)	R\$ 2.722,80
TOTAL:		R\$ 2.722,80

Na certeza que podemos contar com vossa imprescindível colaboração, elevo meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS
Secretária de Assistência Social
Decreto de nº 7.705/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTABILIDADE

Processo n° 6848/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando, o Anexo IV da Instrução Normativa n° 068/2020 em seu Item 5.2 - Alterada a Tabela Auxiliar 'Especificação das Fontes/Destinação de Recursos', como mostra tabela abaixo:

CÓDIGO		NOME	ESPECIFICAÇÃO
FIXO	VARIÁVEL		
560	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5° DA LC 173/2020	Controle das despesas custeadas com ações de saúde e assistência social, referentes aos recursos originários do inciso I do art. 5° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.
710	0000	RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5° DA LC FEDERAL N° 173/2020	Controle das despesas custeadas com ações de saúde e assistência social, referentes aos recursos originários do inciso I do art. 5° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.

A partir da competência 08/2020 (agosto de 2020), a fonte de recursos **710-0000** - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5° DA LC FEDERAL N° 173/2020 será encaminhada ao SICONFI na fonte de recursos **560-0000** – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5° DA LC FEDERAL N° 173/2020;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Assistência Social informou a fonte 710 para empenho do Termo de Colaboração n° 012/2021;

Considerando, que houve a alteração acima citada, estamos encaminhando o processo para prosseguimento com as devidas alterações como menciona a IN 68/2020 e balanços anexos demonstrando os valores.

Ecoporanga, 03 de dezembro de 2021.

Dinalva de Almeida Silva Maciel
 Contadora



Ecoporanga-ES, 06 de Dezembro de 2021.

Processo: 6848/2021.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao setor de Licitação e Contratos:

Prezados,


Conforme o que dispõe a instrução normativa nº 068/2020 em seu item 5.2 – alterada a tabela auxiliar “Especificação das fontes/Destinação de Recursos”, venho através deste, solicitar que se proceda a devida certidão de apostilamento ao Termo de colaboração nº 012/2021, a fim de retificar a cláusula segunda que dispõe das fontes dos recursos para custeamento da execução do objeto da parceria, especificamente:

Onde se lê: Fonte: 2710.

Leia-se: Fonte: 2560.

Na certeza que podemos contar com vossa imprescindível colaboração, elevo meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS
Secretária de Assistência Social
Decreto de nº 7.705/2021.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2021 DE
01/12/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE
ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - E A CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM
E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL
Nº 6.131/2017.

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ecoporanga/ES, à rua Suelon Dias Mendonça, nº 20; Centro; CEP: 29.850-000; CNPJ/MF nº 27.167.311/0004-04, representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, portador do CPF nº. 478.812.757-15 e, da Cédula de Identidade nº. 189.546-SSP-ES, **RESOLVE** apostilar unilateralmente o Termo de Colaboração nº 012/2021, conforme Despacho Administrativo às fls. 107, que se regerá pela legislação pertinente, Artigo 58, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do **Termo de Colaboração nº 012/2021** de 01/12/2021, por parte da Administração, visando à **correção da fonte de recursos 2710 para 2560**, devido alteração da Instrução Normativa nº 68/2020, em seu item 5.2.

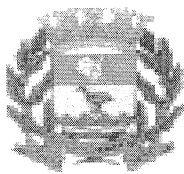
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Ecoporanga-ES, 07 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL COL
Prefeito

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga-ES, Telefax (27)6755-2905 E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPIRITO SANTO
27.167.311/0001-04
NOTA DE EMPENHO N° 0003991/2021

133	000
FL	RUBRICA
N° PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021

Tipo: Global

Ficha : 0000390

Data : 07/12/2021

Processo : 0006848/2021

Valor : 2.722,80

Despesa: Subvenção e Auxílio

Órgão : 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Função : 08 - Assistência Social
 Subfunção : 241 - Assistência ao Idoso
 Programa : 0026 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 Projeto/Atividade : 2.090 - Apoio Financeiro à Casa do Idoso
 Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Fonte de Recurso : 15600000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020

Favorecido : 3705 - CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT ANA.

CNPJ/CPF : 04.353.478/0001-56

Bairro : JARDIM CAMBURI

Cidade : ECOPORANGA

Endereço : 000 RUA IDALINO MONTEIRO

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 2737551580

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : Referente a execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para pessoas idosas abrigadas na Instituição CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES, nos termos do plano de trabalho que integra este instrumento. Conforme Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal n° 6.131/17, Termo de Colaboração n° 012/2021 e processo n° 6848/2021. Recursos Federal. C.C. 30.969.232.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	2.722,80	Despesa Empenhada	2.722,80	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

(dois mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 56 - Artigo 30, VI da Lei n° 13.019/14 e sua **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

CONVÊNIO

Número/Ano : 0000012/2021

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
896	CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT ANA..	2.722,80
Total		2.722,80

LANÇAMENTOS

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	2.722,80	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.722,80
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	2.722,80	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.722,80
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	2.722,80	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.722,80
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.722,80	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.722,80

Local/Data/Assinaturas

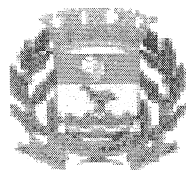
ECOPORANGA, 07 de dezembro de 2021

ELIAS DAL COL
Prefeito

Dilciene Aparecida Neves Santos
CHEFE CONTABIL

Dinalva de Almeida Silva Maciel
CONTADOR

Wemerson Fernando da Silva
Contador



MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPIRITO SANTO
27.167.311/0001-04
NOTA DE EMPENHO N° 0003992/2021

112	RUBRICA
FL	RUBRICA
N° PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021

Ficha : 0000390

Processo : 0006848/2021

Despesa: Subvenção e Auxílio

Tipo: Global

Data : 07/12/2021

Valor : 195.492,20

Órgão : 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Função : 08 - Assistência Social
 Subfunção : 241 - Assistência ao Idoso
 Programa : 0026 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 Projeto/Atividade : 2.090 - Apoio Financeiro à Casa do Idoso
 Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Fonte de Recurso : 25600000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020

Favorecido : 3705 - CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT ANA.

Bairro : JARDIM CAMBURI

Endereço : 000 RUA IDALINO MONTEIRO

Telefone Fixo:2737551580

Celular:

CNPJ/CPF :04.353.478/0001-56

Cidade :ECOPORANGA

UF :ESPIRITO SANTO

PIS PASEP :

Histórico : Referente a execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para pessoas isodas abrigadas na Instituição CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES, nos termos do plano de trabalho que integra este instrumento. Conforme Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.131/17, Termo de Colaboração nº 012/2021 e processo nº 6848/2021. Recursos de Superávit Federal. C.C. 30.969.232.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	195.492,20	Despesa Empenhada	195.492,20	Saldo Disponível	0,00
----------------	------------	-------------------	------------	------------------	------

(cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 56 - Artigo 30, VI da Lei nº 13.019/14 e su: Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

CONVÊNIO

Número/Ano : 0000012/2021

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	Valor
896	CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT ANA..	195.492,20
Total		195.492,20

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	195.492,20	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	195.492,20
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	195.492,20	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	195.492,20
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	195.492,20	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	195.492,20
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	195.492,20	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	195.492,20

Local/Data/Assinaturas

ECOPORANGA, 07 de dezembro de 2021

ELIAS DAL COL
Prefeito

Dilcilene Aparecida Neves Santos
CHEFE CONTÁBIL

Dinalva de Almeida Silva Maciel
CONTADORA

Wemerson Fernando da Silva
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ecoporanga, 29 de Novembro de 2021.

Processo: 6848/2021.

*Arquivado
Casa do
Idoso*

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Contabilidade:


Prezados,

Venho através deste solicitar que seja feita algumas mudanças na Dotação Orçamentária para suplementação das fichas a seguir, e a criação da FONTE 1311 na FICHA 390.

Número da Ficha a retirar	Número da Ficha a suplementar	Valor
398 (1311)	390 (1311)	R\$ 2.722,80
TOTAL:		R\$ 2.722,80

Na certeza que podemos contar com vossa imprescindível colaboração, elevo meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADENIR FERREIRA DA SILVA BOM JESUS
Secretária de Assistência Social
Decreto de nº 7.705/2021.